



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
76.290.659/0001-91
PR
2024

Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 3516/2024 **Data:** 01/08/2024 **Senha Internet:** 35251
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: PROJETO (S) DE LEI Nº 068/2024 - TERMO FOMENTO ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	01/08/2024 15:22:50	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	01/08/2024 13:14:34	Exilaine Gaspar
Parecer:				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	01/08/2024 13:14:34	Exilaine Gaspar
Parecer:				



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 01 de agosto de 2024.

Ofício n.º 256/2024

Ref.: encaminha PL n.º 068/2024

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei n.º 068/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



Assinado por: Exilaine Gaspar 01/08/2024 13:15:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 068/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã de nosso Município, visando o repasse de recursos financeiros para ser aplicado com crianças e adolescentes participante do SCFV.

Como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade amoreirense.

Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade de nossa cidade.

Com este recurso a entidade utilizará para aquisição de materiais de consumo, visando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes.

O recurso é proveniente do Sistema de Transferências Voluntárias - SIGTV, Programação SIGTV nº 412600820240002, Emenda Parlamentar nº 20240340005, tendo por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Despesas GND 3 (custeio).

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



Assinado por: Exilaine Gaspar 01/08/2024 13:15:35
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 29 DE JULHO DE 2024

Súmula: Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.344/0001-82, visando o repasse de recurso financeiro, tendo como base o inciso V e XIV do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: O repasse financeiro será utilizado para aquisição de materiais de consumo, otimização e constância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando ações de atendimento de aproximadamente 100 crianças/adolescentes.

Art. 2º - Para execução do Termo de Colaboração, de acordo com plano de aplicação, fica autorizado à transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), em parcela única, a ser depositada na conta bancária da Associação Centro Comunitário.

Parágrafo Único: o recurso é proveniente do Sistema de Transferências Voluntárias – SIGTV, Programação SIGTV nº 412600820240002, Emenda Parlamentar nº 20240340005, tendo por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Despesas GND 3 (custeio).

Art. 3º - A conveniada deverá estar cadastrada no Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prestar contas a este Tribunal bem como ao Executivo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 - SETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08 244 0013 2062 Concessão de Subvenções Sociais.
3.3.50.43.00.00.00.00 1018 Subvenções Sociais.....R\$ 75.000,00

Art. 5º - O Termo de Fomento deverá estar em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
Rua Papa João XXIII, 1.086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA *ESTADO DO PARANÁ*

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, 29 de julho de 2024.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



Assinado por: Exilaine Gaspar 01/08/2024 13:15:30
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando Nº 070/2024

São Sebastião da Amoreira, 25 de Julho de 2024.

À Chefia de Gabinete

Encaminhamento nº 012/2024 da Associação Estrela da Manhã, Manifestação de Interesse Social, Plano de Trabalho, Ata nº 15/2022, Estatuto, Comprovante de Endereço da Entidade, Documento do Presidente, Comprovante de Residência do Presidente, Lei Municipal nº 1.022/2010 De utilidade Pública, Lei Estadual nº 16.831 De Utilidade Pública e publicação, Publicação da Portaria nº 2.131, de 27 de maio de 2013 De Utilidade Pública, Publicação da Portaria nº 279, de 28 de outubro de 2018 De Utilidade Pública, Relação de Dirigentes, Declarações, Termo de Designação de Equipe, Declarações, Certidões, Ata nº 284/2024, Resolução nº 22, de 22 de julho de 2024 com Publicação e Minuta do Termo de Fomento.

Solicito projeto de Lei para Formalização do Termo de Fomento.

Atenciosamente,

Adevanil Rodrigues
Chefe da Divisão de Convênios
Portaria 036/2021

Ilmo. Sr.

Wanderley Ferreira Figueiredo

Chefe de Gabinete



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000 - Fone : 43 3265 1177

Ofício 012/2024

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Prezada Senhora
Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

Eu, Eric Leopold Maria Verdegem,

presentante legal da Associação

Estrela da Manhã de São Sebastião da Amoreira – Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar convênio para subvenção social como parte da manutenção mensal (custeio – vencimentos e salários, materiais de consumo) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com recurso advindo de emenda. O repasse é referente ao atendimento de aproximadamente 100 crianças/adolescentes.

Segue em anexo os documentos abaixo discriminados para materializar o convênio supramencionado:

1. Plano de Trabalho;
2. Manifestação de Interesse Social;
3. Declaração de Capacidade técnica gerencial;
4. Declaração de dirigente regular;
5. Declaração de parentesco;
6. Declaração de regularidade de transferências;
7. Declaração de Regularidade;
8. Termo de Designação;
9. Quadro de Dirigentes;
10. Certidões negativas de débitos perante as fazendas nacional, estadual e municipal;
11. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
12. Certificado de regularidade do FGTS;
13. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
14. Cópia do Estatuto;
15. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria
16. Cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do Presidente;
17. Comprovante de endereço da instituição;



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 8 6 . 2 4 0 - 0 0 0 - Fone : 43 3 2 6 5 1 1 7 7

18. Cópia da Lei de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal;

19. Cópia CEBAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Eric Leopold Maria Verdegem
Presidente da Associação Estrela da Manhã

**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

Nome da Organização Proponente Associação Estrela da Manhã		CNPJ 09.412.344/0001-82
Endereço Rua Papa João XXIII, nº 540		CEP 86240-000
Telefone	Fax ()	E-mail institucional edamanha@hotmail.com
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente Eric Leopold Maria Verdegem		
Função Presidente		
Telefone do Responsável		
Endereço Residencial Rua Papa João XXIII, nº 540		CEP 86240-000

Nome do Projeto Estrela da Manhã	Público-alvo (quantitativo) 100 crianças e adolescentes, destas, 30 crianças/adolescentes são público prioritário instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.
Local onde serão executadas as ações do projeto Rua Papa João XXIII, 540 – Centro São Sebastião da Amoreira	

Síntese do Plano de Trabalho:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos surgiu da necessidade de prevenir possíveis situações de violação de direitos das crianças e adolescentes, a organização do mesmo fez-se da necessidade de ofertar as crianças e adolescentes uma nova perspectiva no que tange a construção de um projeto de vida, pautado na valorização de potenciais e habilidades e na orientação para atitudes voltadas a cidadania, visando o crescimento e desenvolvimento integral. Aquele tem por finalidade promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com igualdade de oportunidades e valorização das potencialidades e habilidades, ampliação do universo cultural e convivência em grupo na perspectiva de inclusão social, orientação para atitudes positivas em relação a si e ao outro, em que o respeito a diversidade seja vivenciado diariamente, através de ações sócio-educativas, as quais, junto, com o processo de escolarização, investem no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes,



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

possibilitando o seu crescimento como cidadãos mais conscientes e críticos em relação a si mesmo, a comunidade e ao meio ambiente.

O mesmo visualiza reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social; prevenir situações de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência; contribuir na construção de um projeto de vida, pautado em atitudes cidadãs e positivas para si e para o outro, a partir de uma ação acolhedora, voltada a ampliação/fortalecimento de vínculos comunitários; formação para a participação e cidadania, administração de conflitos por meio do diálogo, pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros; desenvolvimento/fortalecimento de potencialidades; fortalecimento de vínculos familiares; ampliação da capacidade protetiva da família, desenvolvimento de sentimento de pertença, de identidade, assim como protagonismo e autonomia; através de experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Ações desenvolvidas diariamente, mas que terão resultados a curto, médio e longo prazo.

As crianças e adolescentes são recebidas diariamente de uma forma acolhedora, onde é enfatizado a importância de cada um estar na instituição. O Projeto é realizado no período matutino das 08:00 às 10:50 h, e no período vespertino das 13:00 às 16:50, e contempla atividades lúdicas; recreativas; artesanais; musicais; esportivas e educativas; gincanas; concursos. A metodologia é baseada em dinâmicas, oficinas expositivas e participativas, orientadas por 04 educadores sociais, 02 facilitadores de oficinas, assistente social e psicóloga, as quais são realizadas no ambiente da Associação Estrela da Manhã. Os eventos de datas comemorativas também são realizados no ambiente da instituição com a presença de pais e comunidade. As atividades são planejadas pelos educadores sociais junto à equipe técnica da instituição.

O Processo de Monitoramento e Avaliação é de responsabilidade compartilhada com participação da própria instituição e do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, do Escritório Regional - SEDEF.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem
Presidente da Associação Estrela da Manhã

**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 8 6 . 2 4 0 – 0 0 0

Fone : 43 3 2 6 5 1 1 7 7

PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização Proponente Associação Estrela da Manhã		CNPJ 09.412.344/0001-82
Endereço Rua Papa João XXIII, nº 540		CEP 86240-000
Fax ()		E-mail institucional edamanha@hotmail.com
Nome do Responsável Legal da Organização Proponente Eric Leopold Maria Verdegem		
Função Presidente		
Telefone do Responsável		
Endereço Residencial		
Formação Serviço Social		Nº registro no Conselho Profissional CRESS 6164

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto Estrela da Manhã
Local onde serão executadas as ações do Projeto Rua Papa João XXIII, 540

2. DO OBJETO

O objeto deste é parte da manutenção mensal (material de consumo) visando a otimização e constância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contemplando ações de atendimento de aproximadamente 100 crianças/adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
--

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

<p>A Associação Estrela da Manhã foi fundada em 2008 para ampliar as atividades de uma instituição de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que funcionava no mesmo endereço, otimizando todo o espaço disponível, agregando as pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, através de um trabalho voltado para o desenvolvimento humano e social, contribuindo para a promoção e a inclusão de cada sujeito envolvido, estimulando a prática da cidadania, com a missão de proporcionar o desenvolvimento humano de crianças, adolescentes e famílias através de um atendimento acessível e de qualidade, para o resgate da dignidade e a construção de um mundo melhor, baseado em princípios cristãos (liberdade, solidariedade e justiça).</p> <p>A instituição está situada no município de São Sebastião da Amoreira, o qual está localizado no noroeste do Estado do Paraná, tem como principal fonte de renda a agricultura. Compreende uma população estimada de 8.968 habitantes (IBGE 2016); possui uma taxa de pobreza de 42,95%(IBGE, Censo Demográfico 2000 e Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2002/2003); e um IDH de 0,715, segundo Atlas do Desenvolvimento Humano (2013), um total de 769 famílias em situação de pobreza (IPARDES, 2006).</p> <p>A Associação Estrela da Manhã vislumbra materializar as disposições legais vigentes no que</p>
--



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

tange a garantia de prioridade absoluta na formulação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas a criança e ao adolescente, assim como objetiva constantemente ampliar seus serviços à fim de atender a população em situação de vulnerabilidade social, consolidando os direitos sociais.

É no que tange a prevenção e também a promoção que as ações da entidade visam atuar, considerando o modelo de sistema vigente, capitalista, o qual incentiva o consumismo demasiado, lançados pela mídia, que vendem a idéia de que o estilo de vida melhor é o materialista, de extrema liberdade, a qual é absorvida principalmente pelos adolescentes, independentemente da classe social, já que a idéia repassada é a de ter para poder ser aceito, aliado a fase peculiar da adolescência, tanto em mudanças físicas, quanto emocionais, em que desprende-se da infância e entra progressivamente no mundo adulto, reestruturando sua identidade pessoal, a qual é construída a partir da percepção de si mesmo e principalmente do outro, da sociedade, contexto este agravado muitas vezes pela ausência de condições econômicas, incentivando de um certo modo atitudes de impacto negativo e avassalador como o ingresso na criminalidade ou no mundo das drogas, aliado ainda ao significativo número de crianças e adolescentes que não possuem nenhuma alternativa de atividade ao horário paralelo ao da escola, permanecendo na maioria das vezes nas ruas, expostos à diversos tipos de atrativos negativos.

Por isso é prioridade investir em estratégias pedagógicas que auxiliem a criança e o adolescente a reorganizar as carências muitas vezes postas, visualizando as oportunidades oferecidas que resgatam a auto-estima, a confiança em suas habilidades, em seu potencial pessoal e social, promovendo a inclusão definitiva desta parcela da população tão vulnerável, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, concretizando a condição de prioridade absoluta.

Para que as ações, sobretudo as direcionadas as crianças e adolescentes alcancem os objetivos propostos, é necessário a participação da família, a qual é realizada através do acompanhamento Familiar, ou seja, uma ação complementar a outras ações realizadas com os membros dessa família, a qual visa orientar e acompanhar o desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas, fortalecendo os vínculos afetivos familiares, é de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

Este prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. É um trabalho baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares. Realiza ações com famílias que possuem pessoas que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.

O Acompanhamento Familiar permite identificar as necessidades e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS.

A instituição que já realiza o Serviço, e busca otimizar e aprimorá-lo continuamente, nesta conjuntura materializada com a manutenção e aperfeiçoamento do mesmo.

Para desenvolver as ações anteriormente citadas, a instituição dispõe de uma equipe composta de 01 assistente social; 01 psicóloga; 04 educadores sociais: 02 com ensino médio, 01 Pedagoga; 01 Pedagoga/Psicóloga; 01 professor de Kung Fu e Atividades Circenses; 01 Auxiliar de Artes Circenses; 01 auxiliar administrativo; 02 jardineiros; 01 cozinheira e 01 voluntário. A estrutura é composta de sala de técnicos; recepção, sala de atendimento, cozinha; 08 banheiros; campo de futebol; quadra de basquete; quadra poliesportiva, piscina e uma estrutura de 03 casas e auditório, onde são desenvolvidas as atividades de jogos, artes plásticas, kung Fu, biblioteca/contação de história, atividades esportivas I e II, artesanato, atletismo, atividades circenses, reciclagem, artes cênicas e música; estufa de flores; ambiente para composto orgânico e Pomares, em uma área total de 22.000,00 m².

A instituição custeia as atividades com recursos oriundos de doações eventuais, de instituições e organizações do exterior, além de convênios/parcerias pontuais com âmbitos municipais,



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 32651177

estaduais e/ou federais.

4. PÚBLICO-ALVO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem capacidade de atendimento para 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, nos períodos matutino e vespertino. No contexto atual atende 100, sendo:

- 76 crianças
- 24 adolescentes
- 83 famílias

Destas, 30 crianças/adolescentes são público prioritário instituído pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

5. OBJETIVOS GERAIS

- Prevenir situações de risco, evitando a permanência das crianças/adolescentes nas ruas, promovendo e incluindo esse público.
- Possibilitar as crianças e adolescentes uma nova postura em relação a si, ao outro, a comunidade, ao meio ambiente, uma mudança de olhar em relação ao seu papel de cidadão na sociedade que está inserido.
- Incentivar a permanência na escola e a melhoria no desenvolvimento escolar.
- Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para otimização dos laços afetivos e na melhoria da sua qualidade de vida.

5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social um atendimento pautado na ação socioeducativa, voltado para promoção social, envolvendo a comunidade.
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são desenvolvidas em horário alternativo à escola, atendendo crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, das 08:00 às 10:50 e das 13:00 às 16:50h de segunda a quinta-feira. Ao chegar na instituição, é realizada chamada e reflexão (10 minutos), posteriormente é realizada a acolhida (momento de acolhimento, interação, exercício de relacionamento, de convivência harmoniosa; para a equipe momento de observação, escuta) de 20 minutos de manhã e 30 minutos a tarde. Em seguida são realizadas três oficinas de 45 minutos (manhã) e quatro oficinas 50 minutos (vespertino) cada, sendo duas oficinas, o intervalo de 15 minutos (matutino) e 25 minutos (vespertino) e a última atividade (matutino) e duas últimas atividades (vespertino).

As atividades diárias seguem um planejamento, no entanto, podem ser alteradas de acordo com a solicitação das crianças/adolescentes ou disponibilidade de profissionais e propostas diferenciadas.

O serviço supramencionado oferece as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos atividades como: jogos, artes plásticas, kung Fu, atividades circenses, atletismo, escotismo, contação de histórias/biblioteca, atividades esportivas, artesanato, artes cênicas, reciclagem e música, além do conhecimento do meio ambiente (atividades na estufa), contemplando continuamente um caráter



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

educativo. As oficinas são realizadas pelos educadores sociais.

A fim de incentivar a permanência e rendimento escolar, no decorrer do ano são realizados concursos que visam estimular a leitura, o raciocínio lógico, a compreensão e interpretação de textos, ortografia, vocabulário, assim como atitudes de responsabilidade, solidariedade, respeito, ética, disciplina e amizade.

Paralelo as atividades são realizadas oficinas temáticas, mensalmente ou de acordo com a necessidade observada, com temas direcionados, dinâmicas e ações intergeracionais. Essas atividades são ministradas pelo técnico de Serviço Social.

As atividades num sentido amplo visam a formação integral, em que se faça possível o exercício da tolerância, da solidariedade, do engajamento social, da consciência democrática, da orientação voltada ao encontro de conceitos e valores éticos por meio dos quais raciocinem e julguem, sendo autônomos no seu julgamento moral, caracterizando-se como um referencial para refletirem sobre seus projetos e sobre o sentido da vida.

O atendimento é realizado de forma personalizada, em que as atitudes, dificuldades e habilidades são observadas diariamente pelos educadores e equipe técnica. O profissional de Serviço Social realiza acompanhamento familiar, e a partir de ambos contextos são realizados os encaminhamentos para a rede de serviços do município.

O acompanhamento familiar visa realizar o trabalho com famílias através de orientação, oficinas, visitas domiciliares e elaboração do plano de atendimento familiar voltado ao fortalecimento dos vínculos, visando otimizar as relações familiares.

Para que esse trabalho seja efetivo é necessário conhecer a realidade das famílias atendidas, incitar a reflexão e discussão em grupo das relações dos pais consigo mesmos e a relação deles com os filhos, oferecendo atendimento personalizado a cada família, realizado em dois níveis: participação dos pais nas atividades do público atendido, nas quais procura-se fortalecer a aproximação dos pais com seus filhos, favorecendo brincadeiras, contatos físicos, atenção para o desenvolvimento da criança e cuidados básicos com sua saúde; e Entrevistas e Oficinas em grupos, nos quais o contato inicial com a família é de esclarecer o objetivo do acompanhamento familiar, fortalecer os vínculos, posteriormente desenvolver atividades para atingir o mesmo. O papel dos profissionais que realizam esse trabalho é buscar junto com a família as suas potencialidades, favorecendo a melhoria na qualidade de vida das mesmas.

O conteúdo das oficinas a serem realizadas com as famílias dar-se-á de acordo com as dificuldades que as mesmas trouxeram para os grupos.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação da Associação Estrela da Manhã é construída de forma participativa, envolvendo a administração, equipe de trabalho e usuários dos serviços, projetos e programas, visando apontar as potencialidades, fragilidades e oportunidades, voltados para a qualidade do atendimento.

O Processo de Monitoramento e Avaliação é de responsabilidade compartilhada com participação da própria instituição e do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social e do Escritório Regional – SEDEF.

O processo de monitoramento e avaliação da instituição se dá por meio de análise dos aspectos qualitativos e quantitativos, ocorre com a análise dos relatórios técnicos e de instrumentais, também com reuniões mensais da equipe de trabalho e administração, destacando potencialidades e dificuldades, para os quais são utilizados a vivência dos educadores e equipe técnica. A análise do envolvimento das crianças/adolescentes atendidos pelo serviço, é verificado a partir dos seguintes itens: Participação em atividades e oficinas; Acompanhamento do projeto de vida e atendimentos pela equipe técnica. A participação dos usuários é concretizada através de rodas de conversas, questionários e conversas informais.

O processo dos Conselhos acontece anualmente pela análise do Plano de Ação e do relatório de atividades, além de visitas individuais aleatórias de membros dos Conselhos.

A avaliação também far-se-á através do alcance dos resultados esperados, demonstrado pelo fortalecimento de vínculos, especialmente familiar e comunitário, o desenvolvimento de habilidades, auto-estima, afirmação de atitudes positivas no modo de agir, de pensar e de relacionar-se, do respeito as diferenças, amizade, empatia, disciplina, melhoria no desempenho escolar, orientação para o exercício da cidadania, superação de situações de vulnerabilidade e/ou risco social, os quais



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

serão observados nas atividades diárias, na avaliação mensal realizada pela equipe e educadores, assim como na avaliação que as crianças/adolescentes e famílias fazem das atividades no final de cada ano.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente		
Parcelas	Valor	Repasse
1º	R\$ 75.000,00	Único

9. PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

PLANO DE APLICAÇÃO

RECURSOS			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo	99	R\$ 75.000,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
TOTAL RECURSOS			R\$ 75.000,00

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem
Presidente da Associação Estrela da Manhã



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA

PLANILHA DETALHADA

1. Material de Consumo

1.1 Gêneros de Alimentação

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Total
01	10 unidades	Achocolatado em pó 1Kg	R\$ 14,75	R\$ 147,50
02	10 unidades	Açúcar 5Kg	R\$ 17,56	R\$ 175,60
03	30 pacotes	Bala 600 gramas	R\$ 13,49	R\$ 404,70
04	52 unidades	Batata Palha 500g	R\$ 23,99	R\$ 1.247,48
05	24 unidades de 2 kg	Batata para fritar 2 kg	R\$ 29,99	R\$ 719,76
06	400 unidades	Bebida Láctea sabor chocolate 200 ml	R\$ 1,09	R\$ 436,00
07	480 unidades	Bolacha wafer	R\$ 1,89	R\$ 907,20
08	20 pacotes	Bombom Beijinho 750 gramas	R\$ 39,49	R\$ 789,80
09	60 unidades	Doce de Leite 400 g	R\$ 9,29	R\$ 557,40
10	60 unidades	Farinha de trigo 5Kg	R\$ 11,49	R\$ 689,40
11	245 unidades	Geladinho c/40	R\$ 7,89	R\$ 1.933,05
12	10 unidades	Granulado 1 Kg	R\$ 29,99	R\$ 299,90
13	500 unidades	logurte bandeja c/06	R\$ 2,75	R\$ 1.375,00
14	481 pacotes	Macarrão 500 gramas	R\$ 2,75	R\$ 1.322,75
15	50 Kg	Maionese sache 1 Kg	R\$ 9,99	R\$ 499,50
16	78 unidades	Massa para Pastel 1 Kg	R\$ 11,99	R\$ 935,22
17	200 Kg	Melancia	R\$ 4,39	R\$ 878,00
18	72 unidades	Mistura de Creme de Leite 200 g	R\$ 2,99	R\$ 215,28
19	850 unidades	Molho de tomate 340 gramas	R\$ 2,69	R\$ 2.286,50
20	14 Kg	Mussarela	R\$ 53,90	R\$ 754,60
21	70 Kg	Músculo Traseiro	R\$ 26,90	R\$ 1.883,00
22	45 Kg	Peito de Frango Kg	R\$ 19,89	R\$ 895,05
23	150 kg	Pernil de Porco	R\$ 10,98	R\$ 1.647,00
24	42 pacotes	Pirulito 500 gramas	R\$ 10,49	R\$ 440,58
25	14 Kg	Presunto	R\$ 22,90	R\$ 320,60
26	150 unidades	Refrigerante 2 litros	R\$ 3,29	R\$ 493,50
27	100 unidades c/50	Saco para freezer 3 litros	R\$ 6,99	R\$ 699,00
28	420 KG	Salsicha Kg	R\$ 9,38	R\$ 3.939,60
29	650 unidades	Suco em pó 250 g	R\$ 3,99	R\$ 2.593,50
TOTAL				R\$ 29.486,27

1.2 Outros materiais de Consumo

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Total
01	400 unidades	Agulha para vagonite nº 22	R\$ 0,50	R\$ 200,00
02	240 unidades	Apontador	R\$ 2,00	R\$ 480,00
03	02 unidades	Bola de Basquete	R\$ 104,00	R\$ 208,00
04	02 unidades	Bola de Futsal	R\$ 114,00	R\$ 228,00
05	02 unidades	Bola de Handebol	R\$ 155,00	R\$ 310,00

**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

06	02 unidades	Bola de Volei	R\$ 97,00	R\$ 194,00
07	380 unidades	Borracha branca pequena	R\$ 0,40	R\$ 152,00
08	140 unidades	Caderno espiral grande de capa dura 96 folhas	R\$ 9,90	R\$ 1.386,00
09	290 unidades	Caneta azul/preta	R\$ 1,00	R\$ 290,00
10	10 unidades	Caixa arquivo morto em plástico	R\$ 7,50	R\$ 75,00
11	15 unidades	Caixa organizadora 3,6 litros	R\$ 14,00	R\$ 210,00
12	25 unidades	Caixa Organizadora 30 litros	R\$ 44,99	R\$ 1.124,75
13	10 caixas	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, diversos tamanhos. 500 gramas.	R\$ 17,00	R\$ 170,00
14	190 unidades	Cola branca 40 gramas	R\$ 1,70	R\$ 323,00
15	40 unidades	Cola para tecido 40 g	R\$ 9,90	R\$ 396,00
16	100 pacotes	Copo descartável 180 ml c/100	R\$ 7,29	R\$ 729,00
17	150 unidades	Copo polipropileno	R\$ 1,50	R\$ 150,00
18	50 unidades	EVA com glitter 40 x 48	R\$ 5,00	R\$ 250,00
19	10 cones	Fita de cetim nº 01 c/100 metros	R\$ 20,00	R\$ 200,00
20	10 unidades	Fita (durex) fina, transparente, tamanho pequeno, largura 1,2cm.	R\$ 2,00	R\$ 20,00
21	100 unidades	Fita auto adesiva larga, transparente, 48mmx45m.	R\$ 6,50	R\$ 650,00
22	40 unidades	Fita auto adesiva, crepe, larga medindo 5 cm x 50 m	R\$ 16,90	R\$ 676,00
23	100 unidades	Fita auto adesiva crepe, fina	R\$ 6,90	R\$ 690,00
24	30 unidades	Fitolho c/50 m	R\$ 3,00	R\$ 90,00
25	100 unidades	Glitter frutacor 15 gramas	R\$ 1,50	R\$ 150,00
26	10 caixas	Grampos para grampeador, modelo 9/10, em metal niquelado prateado, com proteção antiferrugem. Com 5000 unidades.	R\$ 27,00	R\$ 270,00
27	100 unidades	Isopor 2 mm	R\$ 7,50	R\$ 750,00
28	---	Jogos Educativos	---	R\$ 6.000,00
29	05 unidades	Kit 4 tinta Epson L 1250	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
30	60 unidades	Lápis de cor c/12 de boa qualidade	R\$ 13,89	R\$ 833,40
31	250 unidades	Lápis decorado	R\$ 1,50	R\$ 375,00
32	288 unidades	Lápis preto	R\$ 0,50	R\$ 144,00
33	---	Livros Infantis	---	R\$ 6.000,00
34	140 unidades	Marca texto	R\$ 2,50	R\$ 350,00
35	30 unidades	Massa para biscoito 400 g	R\$ 17,90	R\$ 537,00
36	200 unidades	Papel Cartão	R\$ 2,00	R\$ 400,00
37	200 metros	Papel camurça	R\$ 2,00	R\$ 400,00
38	10 pacotes c/50	Papel de casca de ovo, folha A4, branco, com 50 folhas. 180 gramas.	R\$ 22,00	R\$ 220,00
39	40 unidades c/50	Papel Fotográfico 50 folhas	R\$ 24,00	R\$ 960,00
40	15 unidades com 100 cada	Papel Sulfite colorido (rosa, amarelo, azul, verde)	R\$ 10,00	R\$ 150,00
41	20 unidades	Pasta plástica, com abas e elástico, tamanho mínimo ofício, altura 40 mm.	R\$ 7,00	R\$ 140,00
42	20 unidades	Pasta plástica, com abas e elástico, tamanho mínimo ofício, fina	R\$ 4,00	R\$ 80,00
43	20 unidades	Pasta Sanfona c/12 divisória	R\$ 32,00	R\$ 640,00

**ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ**

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

44	30 unidades	Pincel fino	R\$ 7,50	R\$ 225,00
45	100 unidades	Pincel nº02	R\$ 2,60	R\$ 260,00
46	100 unidades	Pincel nº 06	R\$ 3,00	R\$ 300,00
47	100 unidades	Pincel nº 10	R\$ 3,80	R\$ 380,00
48	100 unidades	Pincel nº 12	R\$ 4,20	R\$ 420,00
49	1200 unidades	Plástico para Plastificação A40	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
50	150 unidades	Prato polipropileno	R\$ 2,50	R\$ 375,00
51	80 unidades	Saco branco para pintura	R\$ 10,00	R\$ 800,00
52	300 unidades	Saco Plástico 15 x 22	R\$ 0,30	R\$ 90,00
53	200 unidades	Saco plástico 30 x 44	R\$ 0,80	R\$ 160,00
54	30 metros	Tecido de Algodão	R\$ 29,00	R\$ 870,00
55	30 metros	Tecido Vagonite metro	R\$ 20,00	R\$ 600,00
56	20 metros	Tecido Xadrez	R\$ 28,00	R\$ 560,00
57	10 unidades	Tesoura grande com Lâmina de Aço Inox e Cabo de Polipropileno Onix 10"	R\$ 9,90	R\$ 99,00
58	100 unidades	Tesoura pequena	R\$ 4,00	R\$ 400,00
59	100 unidades	Tinta Guache acrillex 250 ml (cores diversas)	R\$ 7,90	R\$ 790,00
60	03 unidades	Toner Samsung M 4070 F 203 V	R\$ 252,00	R\$ 756,00
TOTAL				R\$ 37.261,15

1.3 Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor Total
01	04 unidades	Cloro concentrado tradicional htl 10 Kg	R\$ 462,52	R\$ 1.850,08
02	122 unidades	Desinfetante 2 litros	R\$ 3,99	R\$ 486,78
03	246 unidades	Detergente 500 ml	R\$ 2,29	R\$ 563,34
04	10 unidades	Lustra Móveis	R\$ 10,39	R\$ 103,90
05	300 pacotes	Papel Higiênico pacote com 4 unidades	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
06	172 unidades	Papel Toalha c/02	R\$ 2,89	R\$ 497,08
07	50 unidades	Papel toalha Interfolhado 1000 folhas	R\$ 15,00	R\$ 750,00
08	50 unidades	Sabonete Líquido 5 litros	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
09	40 unidades	Saco de Lixo 50 litros c/ 30 unidades	R\$ 14,99	R\$ 599,60
10	20 unidades	Saco de Lixo 100 litros c/ 30 unidades	R\$ 14,99	R\$ 299,80
TOTAL				R\$ 8.252,58

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem
Presidente da Associação Estrela da Manhã



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 8 6 . 2 4 0 - 0 0 0

Fone : 43 3 2 6 5 1 1 7 7

10. DECLARAÇÃO PREPONENTE

Declaro que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Municipal/Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Sebastião da Amoreira -Pr, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leobold Maria Verdegem

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado:

Data:

São Sebastião da Amoreira

**Estatuto de Constituição da
Associação ESTRELA DA MANHÃ**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação ESTRELA DA MANHÃ será na Rua Papa João XXIII, s/n.º, cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é indeterminado.

Artigo 4º - Os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** consistem em: 4.1 - promover uma cultura de caridade através de ações que favoreçam toda vida humana desprezada; 4.2 - desenvolver ações relacionadas a assistência social, educação, educação especial, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, combate à pobreza, sistemas alternativos de produção, cidadania, direitos humanos, democracia, pesquisas, tecnologia e ciência; 4.3 - elaborar programas e projetos culturais, educacionais e de saúde; 4.4 - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional; 4.5 - desenvolver atividades com associações de bairros e associações de classe; 4.6 - promover o voluntariado; 4.7 - constituir parcerias com as associações de produtores locais para implantação de programas e projetos; 4.8 - desenvolver ações diversas com o objetivo de promover a inclusão de pessoas e grupo de pessoas em situação de risco.

Parágrafo Único. O público alvo das ações da Associação ESTRELA DA MANHÃ será preferencialmente pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, portadoras de necessidades especiais e com problemas de saúde mental.

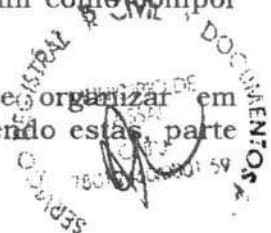
Artigo 5º - A área de atuação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** tem como prioridade o município de São Sebastião da Amoreira e os municípios da microrregião, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa, regidos por regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos, a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução dos Departamentos, fazendo esta parte integrante da secretaria executiva.



Capítulo II
Dos Associados.

Artigo 10 - O quadro de associados da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é constituído de seguinte classificação; 10.1 - associado fundador, 10.2 - associado efetivo, 10.3 - associado contribuinte, 10.4 - associado institucional, 10.5 - associado voluntário, 10.6 - associado benemérito, 10.7 - associado patrocinador.

Artigo 11 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

Artigo 12 - É associado efetivo pessoa física que tenha participado das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Artigo 13 - É associado contribuinte pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado institucional, pessoa jurídica e as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 16 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 17 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 18 - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

Artigo 19 - Para admissão, o interessado em ser associado deverá estar disposto a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro. O processo de análise pré-admissional se dará através de preenchimento de uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e pela Congregação Irmãos da Caridade e, uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

Parágrafo Segundo. A análise do Conselho de Administração deverá considerar o perfil do interessado no que se refere a: - Atitudes fundadas sobre o amor e a compaixão; - Auto-conhecimento; - Aceitação dos seus limites; - Conhecimento dos grupos de risco; - Preocupação com o bem estar comum; - Atitudes de competência e espírito de serviço; - Visão global; - Participação; - Perfil do candidato em relação aos objetivos da associação.



Parágrafo Terceiro. Após análise do Conselho de Administração, a Congregação Irmãos da Caridade deverá apresentar sua concordância sobre o ingresso do novo associado, ou, justificar sua discordância.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12 do presente estatuto e pelas demais regras.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral e bons costumes que regem a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será passível das seguintes sanções: 21.1 - advertência por escrito, 21.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, 21.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, na assembléia geral.

Artigo 26 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito às normas determinados no estatuto e demais normas vigentes no período.

Artigo 27 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação não serão mantidos, devendo ser substituído por quem indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 29 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Capitulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado.

Artigo 30 - São direitos do associado: 30.1 - freqüentar a sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.3 - participar das assembléias, 30.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.



Artigo 31 - São deveres do associado: 31.1 – acatar as decisões da assembleia; 31.2 – atender os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.3 – zelar pelo nome da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.4 – participar das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.5 – contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para desenvolvimento dos objetivos da Associação, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 32 - Os associados fundadores, permanentes e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 33.1 – serviços de voluntariado, 33.2 – realização de eventos de confraternização, 33.3 – grupos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da Administração.

Artigo 34 - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 34.1 – Assembleias, 34.2 – Conselho de Administração, 34.3 – Conselho Fiscal, 34.4 – Conselho Consultivo, 34.5 – Conselho Técnico, 34.6 – Secretaria Executiva, 34.7 – Departamentos, 34.8 - Comissão.

Artigo 35 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo por dois (2) membros sendo um titular e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

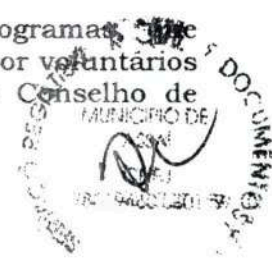
Artigo 38 - O Conselho Consultivo é constituído por associados contribuintes, institucional e voluntário.

Artigo 39 - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 40 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Parágrafo Único. No início das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** a secretaria executiva poderá ser exercida por um dos associados fundadores ou voluntário.

Artigo 41 - Os Departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por associados, por voluntários ou por contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho de Administração.



Artigo 42 - A Comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituído de associados ou não.

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 43 - A assembléia geral ordinária é a instância máxima de deliberação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** e deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. A assembléia geral é composta por todos os associados.

Artigo 44 - Compete à assembléia geral ordinária; 44.1 - eleger membros do conselho de administração, fiscal, consultivo e técnico; 44.2 - aprovar planos de trabalho; 44.3 - aprovar balanço e contas.

Artigo 45 - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 46 - Compete à assembléia geral extraordinária; 46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 46.2 - dissolução da entidade; 46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto; 46.4 - exclusão de associado; 46.5 - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembléias gerais deverão ser realizadas por uma das seguintes formas; 47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos; 47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; 47.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 48 - A instalação das assembléias poderão ser da seguinte forma: 48.1 - em primeira convocação com presença de, no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

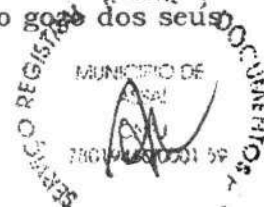
Artigo 49 - As deliberações das assembléias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembléias deverão conter: 50.1 - data da assembléia, 50.2 - horário da assembléia, 50.3 - local com endereço completo, 50.4 - pauta da assembléia.

Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos: 51.1 - conselho consultivo; 51.2 - conselho técnico; 51.3 - departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do Conselho Administrativo, não sendo válido como assembléia geral da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 53 - As assembléias poderão ser convocados pelo 53.1 - conselho de administração, 53.2 - conselho fiscal, 53.3 - conselho técnico, 53.4 - pelos departamentos, 53.5 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direito.



Artigo 54 - Quando da votação da pauta de uma assembléia, será obedecido o regimento interno, permitido a participação de todos os associados ou não.

Parágrafo único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto à ser deliberado.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos; 55.1 - Presidente, 55.2 - Vice-presidente, 55.3 - Tesoureiro, 55.4 - Secretário, 55.5 - Suplente.

Artigo 56 - Os membros do conselho de administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração; 57.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ** nos seus atos; 57.2 - convocar assembléias; 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; 57.4 - contratar e demitir funcionários; 57.5 - aprovar os programas e projetos apresentados pelos associados; 57.6 - montar planos de trabalho; 57.7 - desenvolver os programas; 57.8 - guardar os objetivos da Associação; 57.9 - administrar a Associação.

Artigo 58 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração; 58.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 58.2 - presidir reuniões e assembléias; 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro; 58.4 - administrar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo auxiliado pela secretaria executiva; 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 59 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração; 59.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao secretário do Conselho de Administração; 60.1 - secretariar reuniões e assembléias; 60.2 - arquivar documentos e correspondências; 60.3 - manter sobre sua guarda os livros da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 60.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração; 61.1 - organizar a contabilidade; 61.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 61.3 - montar o balanço anual e os balancetes; 61.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro.

Artigo 62 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Consultivo

Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de: 63.1 - associados contribuintes; 63.2 - associados institucionais; 63.3 - associados voluntários.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo: 64.1 - manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; 64.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; 64.3 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.



as decisões da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. 64.4 – integrar as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** com o setor público e privado.

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 – Compete ao presidente do conselho consultivo: 66.1 – representar o conselho consultivo perante o conselho de administração; 66.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias; 66.3 – encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos; 66.4 – realizar articulação junto ao segmento privado e governamental.

Artigo 67 – Compete ao secretário do conselho consultivo: 67.1 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; 67.2 – elaborar atas e documentos do conselho.

Artigo 68 - A constituição do conselho consultivo é facultativa para o funcionamento da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Capítulo IX Do Conselho Técnico

Artigo 69 – O conselho técnico é composto de: 69.1 – representante de entidades de classe; 69.2 – profissionais liberais; 69.3 – representante de faculdades ou universidades; 69.4 – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes; 69.5 – representantes de centros de pesquisas; 69.6 – órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 70 – Compete ao conselho técnico: 70.1 – análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos, 70.2 – fornecer pareceres e avaliações, 70.3 – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 71 – Entre os membros do conselho técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para seguintes funções: 71.1 – presidente, 71.2 – secretário, 71.3 – suplente.

Artigo 72 – Compete ao presidente do conselho técnico: 72.1 – representar o conselho perante o conselho de administração; 72.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias; 72.3 – fornecer parecer e avaliações.

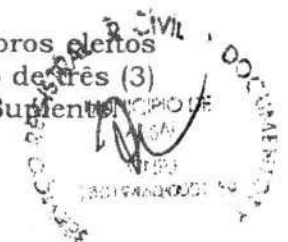
Artigo 73 – Compete ao secretário do conselho técnico: 73.1 – secretariar as reuniões e assembléias; 73.2 – arquivar ou encaminhar documentações; 73.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 74 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 75 – A constituição do conselho técnico é facultativa para funcionamento da Associação ESTRELA DA MANHÃ.

Capítulo X Do Conselho Fiscal

Artigo 76 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de; 76.1 – Titular; 76.2 - Suplente.



Artigo 77 - Compete ao conselho fiscal: 77.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 77.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; 77.3 - convocar reuniões e assembléias; 77.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados; 77.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 78 - Ao titular do conselho fiscal, compete: 78.1 - presidir reuniões e assembléias; 78.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 78.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e consultivo.

Artigo 79 - Ao suplente do conselho fiscal compete: 79.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 79.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; 79.3 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 80 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia extraordinária subsequente.

Parágrafo Único - Conforme forem sendo criados Departamentos, o número de membros do Conselho Fiscal deverá ser ampliado na proporção de um titular e u suplente para cada departamento.

Artigo 81 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI Da Secretaria Executiva.

Artigo 82 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos.

Artigo 83 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 84 - Compete à secretaria executiva: 84.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos; 84.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; 84.3 - administrar **Associação ESTRELA DA MANHÃ** sob comando do presidente e do conselho de administração; 84.4 - organizar os planos de trabalho; 84.5 - buscar formas de atualização.

Artigo 85 - A secretaria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XII Dos Departamentos.

Artigo 86 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos, e de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação.



Artigo 87 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 88 - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Artigo 89 - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características indicadas no parágrafo único do Artigo 19, sendo estes preferencialmente escolhidos dentre os atendidos pelos programas desenvolvidos pela Associação.

Artigo 90 - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no Plano de Trabalho.

Artigo 91 - Os departamentos terão seus Regimentos Internos que estabelecerão as regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 92 - Cada Departamento tem autonomia administrativa devendo obedecer ao presente estatuto e ao regimento interno.

Artigo 93 - Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIII Da Comissão

Artigo 94 - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e os Departamentos, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 95 - As Comissões são constituídas no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso.

Artigo 96 - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

Artigo 97 - Compete às Comissões: 97.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão; 97.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição; 97.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados apresentando instruções ao Conselho de Administração; 97.4 - promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem a divulgação e promoção das atividades da associação.



Artigo 98 - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

Artigo 99 - Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 100 - Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser contratado ou solicitado ao Conselho Técnico.

Artigo 101 - Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente. **Capítulo XIV - Do Processo Eletivo.**

Artigo 102 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos para o primeiro e fundadores, efetivos e patrocinadores para o segundo, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 103 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma: 103.1 - serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos; 103.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 103.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 103.4 - a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 103.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; 103.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; 103.7 - após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 104 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da assembléia de eleição.

Parágrafo Primeiro. As chapas serão submetidas à análise de representante da Congregação Irmãos da caridade que irá avaliar a adequação do perfil dos candidatos aos objetivos da associação.

Parágrafo Segundo. Confirmada a composição das chapas pela Congregação, o processo eletivo segue seu curso normal, sendo indicado impeditivo pela Congregação, o Conselho de Administração deverão convocar Assembléia Extraordinária para deliberação sobre o assunto.

Parágrafo Terceiro. Havendo uma única chapa inscrita e aprovada, será necessário que a mesma obtenha pelo menos metade dos votos dos membros associados para se tornar eleita.

Artigo 105 - A impugnação de chapas deverá ser feita por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Artigo 106** - A solicitação da impugnação será realizada pela Congregação Irmãos da Caridade, pelo conselho fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 107 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição. **Parágrafo Único**



- A nova assembléia de eleição deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Artigo 108 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 109 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 109.1 - RG - identidade; 109.2 - CPF; 109.3 - comprovante de residência; 109.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física e relação de bens; 109.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito; 109.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 110 - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar a declaração do imposto de renda com respectiva relação de bens.

Capítulo XV Da Receita e Patrimônio

Artigo 111 - Constitui receita da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**: 111.01 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; 111.02 - anuidades; 111.03 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 111.04 - doações e legados; 111.05 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; 111.06 - rendas em seu favor constituído por terceiros; 111.07 - usufruto que lhe forem conferidos; 111.08 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 111.09 - receitas de prestação de serviços; 111.10 - receitas de comercialização de produtos; 111.11 - juros bancários e outras receitas financeiras; 111.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 111.13 - receitas de produção; 111.14 - captação de renúncia e incentivo fiscal; 111.15 - direitos autorais; 111.16 - resultado de bilheteria de eventos; 111.17 - recursos de patrocínios e publicidade; 111.18 - resultado de quotas de participação; 111.19 - resultado de sorteios e concursos; 111.20 - repasses; 111.21 - taxa de administração e ou de gestão; 111.22 - recursos estrangeiros.

Artigo 112 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 113 - O patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 114 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Capítulo XVI Dos Livros

Artigo 115 - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** manterá seguintes livros: 115.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 115.2 - livro de ata das assembleias e reuniões; 115.3 - livros fiscais e contábeis; 115.4 - demais livros exigidos por lei.

Artigo 116 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numerados e arquivados com a rubrica do Secretário Executivo em todas as páginas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DOCUMENTOS
MUNICÍPIO DE
[Handwritten signature]

Artigo 117 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Executivo da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 118 - Os livros estarão na sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo disponibilizado aos associados e a quem de interesse.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais

Artigo 119 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 120 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 121 - O exercício financeiro e fiscal da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 122 - Para extinção da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** será necessário:
122.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
122.2 - a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;
122.3 - a manifestação da Congregação Irmãos da Caridade;
122.4 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na Lei Federal n.º 9.790/99.

Artigo 123 - Em caso de constatados problemas de conduta ética de associado e monitores de departamento, ou mau uso do nome da instituição; o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 124 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 124.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 124.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 124.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 122 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.5 - na hipótese da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível,

adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal; 124.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; 124.7 – as normas mínimas de prestação de conta a serem observadas pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ** serão: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 125 - Dentro das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 126 - Nas atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 127 - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 128 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 129 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal, consultivo ou técnico, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 130 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - A **Associação XXX** poderá receber em cessão servidores públicos de quaisquer dos três níveis de governo para desenvolver atividades junto à mesma.

Capítulo XVIII Das Disposições Transitórias

Artigo 131 - O grupo gestor de transição será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

Artigo 132 - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos: 132.1 – Conselho de Administração: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente; 132.2 – Conselho Fiscal: um membro titular, um membro e um suplente.

Artigo 133 - Compete ao grupo gestor de transição: 133.1 - instrumentar a instituição; 133.2 - efetuar lançamento oficial da entidade; 133.3 - capitalizar associados; 133.4 - montagem do regimento interno; 133.5 - montagem de projetos e programas iniciais; 133.6 - estruturar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 133.7 - constituir os conselhos, técnico e consultivo; 133.8 - constituir os Departamentos, de acordo com os programas e atividades a serem desenvolvidos.

Artigo 134 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

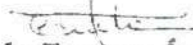
Artigo 135 - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

Artigo 136 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis. São Sebastião da Amoreira (PR), 10 de fevereiro de 2.008.


Eric Leopold Maria Verdegem


André Payeur


Claudia Eli Martins Anselmo

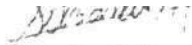

Cibele Tagawa Ávila


Adriana Müller Carioba Arndt


Marta Regina Keilhold Matsubara


Melina da Silva Matos


Roberto Takeshi Kuriyama

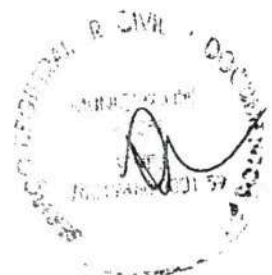

Silvana de Oliveira Mello


Marcos Rogério Moreira


Luciane Valéria Miranda


Célia Soares Faustino


Antônia Vilalva de Souza





Estatuto de Constituição da Associação ESTRELA DA MANHÃ

Índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres dos associados
Capítulo V	Da administração
Capítulo VI	Das Assembléias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Consultivo
Capítulo IX	Do Conselho Técnico
Capítulo X	Do Conselho Fiscal
Capítulo XI	Da Secretaria Executiva
Capítulo XII	Dos Departamentos
Capítulo XIII	Da Comissão
Capítulo XIV	Do Processo Eletivo
Capítulo XV	Da Receita e Patrimônio
Capítulo XVI	Dos Livros
Capítulo XVII	Das Disposições Gerais
Capítulo XVIII	Das Disposições Transitória



**Estatuto de Constituição da
Associação ESTRELA DA MANHÃ**

**Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede.**

Artigo 1º - A Associação ESTRELA DA MANHÃ, é uma associação, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da Associação ESTRELA DA MANHÃ será na Rua Papa João XXIII, s/n.º, cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação ESTRELA DA MANHÃ é indeterminado.

Artigo 4º - Os objetivos da Associação ESTRELA DA MANHÃ consistem em: 4.1 - promover uma cultura de caridade através de ações que favoreçam toda vida humana desprezada; 4.2 - desenvolver ações relacionadas a assistência social, educação, educação especial, cultura, meio ambiente, desenvolvimento social, combate à pobreza, sistemas alternativos de produção, cidadania, direitos humanos, democracia, pesquisas, tecnologia e ciência; 4.3 - elaborar programas e projetos culturais, educacionais e de saúde; 4.4 - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional; 4.5 - desenvolver atividades com associações de bairros e associações de classe; 4.6 - promover o voluntariado; 4.7 - constituir parcerias com as associações de produtores locais para implantação de programas e projetos; 4.8 - desenvolver ações diversas com o objetivo de promover a inclusão de pessoas e grupo de pessoas em situação de risco.

Parágrafo Único. O público alvo das ações da Associação ESTRELA DA MANHÃ será preferencialmente pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, portadoras de necessidades especiais e com problemas de saúde mental.

Artigo 5º - A área de atuação da Associação ESTRELA DA MANHÃ tem como prioridade o município de São Sebastião da Amoreira e os municípios da microrregião, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação ESTRELA DA MANHÃ, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa, regidos por regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação ESTRELA DA MANHÃ, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - A Associação ESTRELA DA MANHÃ, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, agências de desenvolvimento, conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - A Associação ESTRELA DA MANHÃ poderá se organizar em Secretarias, como resultado da evolução dos Departamentos, fazendo estas, parte integrante da secretaria executiva.

Claudia Eli Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.812

**Capítulo II
Dos Associados.**

Artigo 10 - O quadro de associados da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, é constituído de seguinte classificação; 10.1 - associado fundador, 10.2 - associado efetivo, 10.3 - associado contribuinte, 10.4 - associado institucional, 10.5 - associado voluntário, 10.6 - associado benemérito, 10.7 - associado patrocinador.

Artigo 11 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

Artigo 12 - É associado efetivo pessoa física que tenha participado das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Artigo 13 - É associado contribuinte pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado institucional, pessoa jurídica e as entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 16 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

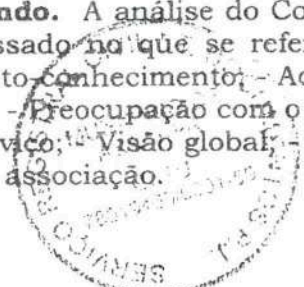
Artigo 17 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

Artigo 18 - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.**

Artigo 19 - Para admissão, o interessado em ser associado deverá estar disposto a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro. O processo de análise pré-admissional se dará através de preenchimento de uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e pela Congregação Irmãos da Caridade e, uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

Parágrafo Segundo. A análise do Conselho de Administração deverá considerar o perfil do interessado no que se refere a: - Atitudes fundadas sobre o amor e a compaixão; - Auto-conhecimento; - Aceitação dos seus limites; - Conhecimento dos grupos de risco; - Preocupação com o bem estar comum; - Atitudes de competência e espírito de serviço; - Visão global; - Participação; - Perfil do candidato em relação aos objetivos da associação.



Claudia Eli Martins Amalino
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Céla Soares

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Parágrafo Terceiro. Após análise do Conselho de Administração, a Congregação Irmãos da Caridade deverá apresentar sua concordância sobre o ingresso do novo associado, ou, justificar sua discordância.

Artigo 20 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 12 do presente estatuto e pelas demais regras.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral e bons costumes que regem a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será passível das seguintes sanções: 21.1 - advertência por escrito, 21.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado, 21.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 22 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 25 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa, na assembléia geral.

Artigo 26 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Parágrafo único - Quando do seu retorno ao quadro de associado, o mesmo estará sujeito às normas determinados no estatuto e demais normas vigentes no período.

Artigo 27 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação não serão mantidos, devendo ser substituído por quem indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 - Para demissão espontânea do associado basta que o mesmo encaminhe a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 29 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Capítulo IV Dos Direitos e Deveres do Associado.

Artigo 30 - São direitos do associado: 30.1 - freqüentar a sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 30.3 - participar das assembléias, 30.4 - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.



Claudia Elis Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Artigo 31 - São deveres do associado: 31.1 – acatar as decisões da assembléia; 31.2 – atender os objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.3 – zelar pelo nome da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.4 – participar das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 31.5 – contribuir na apresentação de propostas prioritariamente para desenvolvimento dos objetivos da Associação, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 32 - Os associados fundadores, permanentes e efetivos, poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como: 33.1 – serviços de voluntariado, 33.2 – realização de eventos de confraternização, 33.3 – grupos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar ao Conselho de Administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da Administração.

Artigo 34 - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** é composta dos seguintes órgãos para sua administração: 34.1 – Assembléias, 34.2 – Conselho de Administração, 34.3 – Conselho Fiscal, 34.4 – Conselho Consultivo, 34.5 – Conselho Técnico, 34.6 – Secretaria Executiva, 34.7 – Departamentos, 34.8 - Comissão.

Artigo 35 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, sendo constituído de cinco (5) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo por dois (2) membros sendo um titular e um suplente, eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

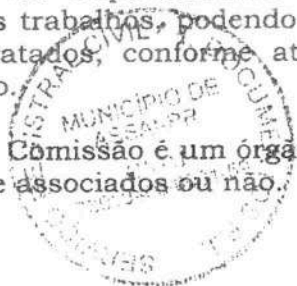
Artigo 38 - O Conselho Consultivo é constituído por associados contribuintes, institucional e voluntário.

Artigo 39 - O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 40 - A Secretaria Executiva, sendo órgão de execução e acompanhamento, será ocupada por associado efetivo ou voluntário escolhido pelo Conselho de Administração.

Artigo 41 - Os Departamentos são evoluções de projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser executados por associados, por voluntários ou por contratados, conforme atividades, sendo coordenado pelo Conselho de Administração.

Artigo 42 - A Comissão é um órgão auxiliar de decisão dos conselhos, podendo ser constituído de associados ou não.



Claudia Eli Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Celia Sara

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'AP' and 'Educa'.

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 43 - A assembléia geral ordinária é a instância máxima de deliberação da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** e deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único. A assembléia geral é composta por todos os associados.

Artigo 44 - Compete à assembléia geral ordinária; 44.1 - eleger membros do conselho de administração, fiscal, consultivo e técnico; 44.2 - aprovar planos de trabalho; 44.3 - aprovar balanço e contas.

Artigo 45 - A assembléia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 46 - Compete à assembléia geral extraordinária; 46.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios; 46.2 - dissolução da entidade; 46.3 - alterar ou reformar o presente estatuto; 46.4 - exclusão de associado; 46.5 - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembléias gerais deverão ser realizadas por uma das seguintes formas; 47.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos; 47.2 - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos; 47.3 - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 48 - A instalação das assembléias poderão ser da seguinte forma: 48.1 - em primeira convocação com presença de, no mínimo metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, 48.2 - em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer numero de associados presentes.

Artigo 49 - As deliberações das assembléias será sempre em forma de votação com decisão da maioria de dois terço (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

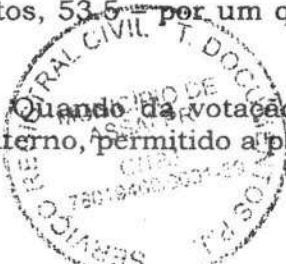
Artigo 50 - No edital de convocação das assembléias deverão conter: 50.1 - data da assembléia, 50.2 - horário da assembléia, 50.3 - local com endereço completo, 50.4 - pauta da assembléia.

Artigo 51 - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos: 51.1 - conselho consultivo; 51.2 - conselho técnico; 51.3 - departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do Conselho Administrativo, não sendo válido como assembléia geral da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 53 - As assembléias poderão ser convocados pelo 53.1 - conselho de administração, 53.2 - conselho fiscal, 53.3 - conselho técnico, 53.4 - pelos departamentos, 53.5 - por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direito.

Artigo 54 - Quando da votação da pauta de uma assembléia, será obedecido o regimento interno, permitido a participação de todos os associados ou não.



Parágrafo único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto, conforme assunto à ser deliberado.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 55 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos; 55.1 - Presidente, 55.2 - Vice-presidente, 55.3 - Tesoureiro, 55.4 - Secretário, 55.5 - Suplente.

Artigo 56 - Os membros do conselho de administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 57 - Compete ao conselho de administração; 57.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ** nos seus atos; 57.2 - convocar assembléias; 57.3 - constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos; 57.4 - contratar e demitir funcionários; 57.5 - aprovar os programas e projetos apresentados pelos associados; 57.6 - montar planos de trabalho; 57.7 - desenvolver os programas; 57.8 - guardar os objetivos da Associação; 57.9 - administrar a Associação.

Artigo 58 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração; 58.1 - representar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 58.2 - presidir reuniões e assembléias; 58.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com tesoureiro; 58.4 - administrar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo auxiliado pela secretaria executiva; 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 59 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração; 59.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 60 - Compete ao secretário do Conselho de Administração; 60.1 - secretariar reuniões e assembléias; 60.2 - arquivar documentos e correspondências; 60.3 - manter sobre sua guarda os livros da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 60.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração; 61.1 - organizar a contabilidade; 61.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos; 61.3 - montar o balanço anual e os balancetes; 61.4 - elaborar e acompanhar planejamento financeiro.

Artigo 62 - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Consultivo

Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de: 63.1 - associados contribuintes; 63.2 - associados institucionais; 63.3 - associados voluntários.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo: 64.1 - manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; 64.2 - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; 64.3 - respaldar as decisões da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. 64.4 - integrar as atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** com o setor público e privado.



Claudia Eli Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - Compete ao presidente do conselho consultivo: 66.1 - representar o conselho consultivo perante o conselho de administração; 66.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; 66.3 - encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos; 66.4 - realizar articulação junto ao segmento privado e governamental.

Artigo 67 - Compete ao secretário do conselho consultivo: 67.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; 67.2 - elaborar atas e documentos do conselho.

Artigo 68 - A constituição do conselho consultivo é facultativa para o funcionamento da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Capítulo IX Do Conselho Técnico

Artigo 69 - O conselho técnico é composto de: 69.1 - representante de entidades de classe; 69.2 - profissionais liberais; 69.3 - representante de faculdades ou universidades; 69.4 - representantes de escolas técnicas e profissionalizantes; 69.5 - representantes de centros de pesquisas; 69.6 - órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 70 - Compete ao conselho técnico: 70.1 - análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos, 70.2 - fornecer pareceres e avaliações, 70.3 - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 71 - Entre os membros do conselho técnico, deverão ser eleitos três (3) membros para seguintes funções: 71.1 - presidente, 71.2 - secretário, 71.3 - suplente.

Artigo 72 - Compete ao presidente do conselho técnico: 72.1 - representar o conselho perante o conselho de administração; 72.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias; 72.3 - fornecer parecer e avaliações.

Artigo 73 - Compete ao secretário do conselho técnico: 73.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 73.2 - arquivar ou encaminhar documentações; 73.3 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 74 - Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 75 - A constituição do conselho técnico é facultativa para o funcionamento da Associação ESTRELA DA MANHÃ.

Capítulo X Do Conselho Fiscal

Artigo 76 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, patrocinadores e efetivos com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de; 76.1 - Titular; 76.2 - Suplente.

Artigo 77 - Compete ao conselho fiscal: 77.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais; 77.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; 77.3 -



Claudia Eli Martins Assaí
Advogada
OAB/PR nº 41.612

convocar reuniões e assembléias; 77.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados; 77.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 78 - Ao titular do conselho fiscal, compete: 78.1 - presidir reuniões e assembléias; 78.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; 78.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e consultivo.

Artigo 79 - Ao suplente do conselho fiscal compete: 79.1 - secretariar as reuniões e assembléias; 79.2 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal; 79.3 - substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 80 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia extraordinária subsequente.

Parágrafo Único - Conforme forem sendo criados Departamentos, o número de membros do Conselho Fiscal deverá ser ampliado na proporção de um titular e u suplente para cada departamento.

Artigo 81 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI Da Secretaria Executiva.

Artigo 82 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos.

Artigo 83 - A secretaria executiva não será remunerada.

Parágrafo único: Sendo a Secretaria Executiva exercida por um associado escolhido pelo Conselho de Administração, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo de seus direitos.

Artigo 84 - Compete à secretaria executiva: 84.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos; 84.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; 84.3 - administrar **Associação ESTRELA DA MANHÃ** sob comando do presidente e do conselho de administração; 84.4 - organizar os planos de trabalho; 84.5 - buscar formas de atualização.

Artigo 85 - A secretaria executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XII Dos Departamentos.

Artigo 86 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação.



Claudia Eli Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Artigo 87 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 88 - Cada departamento deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sansão administrativa.

Artigo 89 - Cada Departamento deverá indicar dois (2) membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características indicadas no parágrafo único do Artigo 19, sendo estes preferencialmente escolhidos dentre os atendidos pelos programas desenvolvidos pela Associação.

Artigo 90 - Os dirigentes dos Departamentos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** não serão remunerados. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

Artigo 91 - Os departamentos terão seus Regimentos Internos que estabelecerão as regras de trabalho, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 92 - Cada Departamento tem autonomia administrativa devendo obedecer ao presente estatuto e ao regimento interno.

Artigo 93 - Os Departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIII Da Comissão

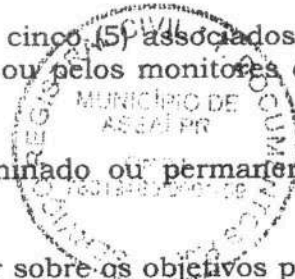
Artigo 94 - O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico, Consultivo e os Departamentos, poderão constituir Comissões Especiais por tempo determinado ou permanente, para auxiliar na administração da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 95 - As Comissões são constituídas no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso.

Artigo 96 - As Comissões podem ser por tempo determinado ou permanente, conforme exigência legal das atividades em exercício.

Artigo 97 - Compete às Comissões: 97.1 - fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão; 97.2 - cumprir os prazos determinados quando da sua constituição; 97.3 - reunir e discutir sobre os assuntos solicitados apresentando instruções ao Conselho de Administração; 97.4 - promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem a divulgação e promoção das atividades da associação.

Artigo 98 - O prazo de duração de uma Comissão por tempo determinado não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.



Célia Soares

Bo
[Signature]
[Signature]

Edm
A.P.

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Cláudia Eli Martins Amelino
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Artigo 99 – Vencendo o prazo, caso a Comissão por tempo determinado não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

Artigo 100 – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, o mesmo poderá ser contratado ou solicitado ao Conselho Técnico.

Artigo 101 – Fim do prazo ou das atividades a Comissão por tempo determinado dissolverá automaticamente.

Capítulo XIV - Do Processo Eletivo.

Artigo 102 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos para o primeiro e fundadores, efetivos e patrocinadores para o segundo, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 103 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma: 103.1 – serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos; 103.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário; 103.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho; 103.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos; 103.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente; 103.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos; 103.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 104 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da assembléia de eleição.

Parágrafo Primeiro. As chapas serão submetidas à análise de representante da Congregação Irmãos da caridade que irá avaliar a adequação do perfil dos candidatos aos objetivos da associação.

Parágrafo Segundo. Confirmada a composição das chapas pela Congregação, o processo eletivo segue seu curso normal, sendo indicado impeditivo pela Congregação, o Conselho de Administração deverão convocar Assembléia Extraordinária para deliberação sobre o assunto.

Parágrafo Terceiro. Havendo uma única chapa inscrita e aprovada, será necessário que a mesma obtenha pelo menos metade dos votos dos membros associados para se tornar eleita.

Artigo 105 - A impugnação de chapas deverá ser feita por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**. **Artigo 106** - A solicitação da impugnação será realizada pela Congregação Irmãos da Caridade, pelo conselho fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 107 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição. **Parágrafo Único** – A nova assembléia de eleição deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Artigo 108 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 109 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos: 109.1 - RG - identidade; 109.2 - CPF; 109.3 - comprovante de residência; 109.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física e relação de bens; 109.5 - título de eleitor com comprovante de votação do último pleito; 109.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 110 - Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal deverão apresentar a declaração do imposto de renda com respectiva relação de bens.

Capítulo XV Da Receita e Patrimônio

Artigo 111 - Constitui receita da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**: 111.01 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; 111.02 - anuidades; 111.03 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; 111.04 - doações e legados; 111.05 - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; 111.06 - rendas em seu favor constituído por terceiros; 111.07 - usufruto que lhe forem conferidos; 111.08 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; 111.09 - receitas de prestação de serviços; 111.10 - receitas de comercialização de produtos; 111.11 - juros bancários e outras receitas financeiras; 111.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; 111.13 - receitas de produção; 111.14 - captação de renúncia e incentivo fiscal; 111.15 - direitos autorais; 111.16 - resultado de bilheteria de eventos; 111.17 - recursos de patrocínios e publicidade; 111.18 - resultado de quotas de participação; 111.19 - resultado de sorteios e concursos; 111.20 - repasses; 111.21 - taxa de administração e ou de gestão; 111.22 - recursos estrangeiros.

Artigo 112 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 113 - O patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

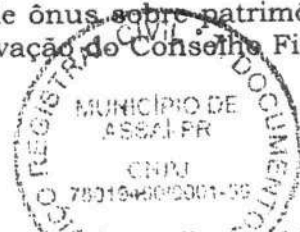
Artigo 114 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Capítulo XVI Dos Livros

Artigo 115 - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** manterá seguintes livros: 115.1 - livro de presença das assembleias e reuniões; 115.2 - livro de atas das assembleias e reuniões; 115.3 - livros fiscais e contábeis; 115.4 - demais livros exigidos por lei.

Artigo 116 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numerados e arquivados com a rubrica do Secretário Executivo em todas as páginas.

Artigo 117 - Os livros estarão sobre a guarda do Secretário Executivo da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.



Claudia Eli Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Artigo 118 - Os livros estarão na sede da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, sendo disponibilizado aos associados e a quem de interesse.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVII Das Disposições Gerais

Artigo 119 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 120 - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Consultivo e Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**.

Artigo 121 - O exercício financeiro e fiscal da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 122 - Para extinção da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** será necessário:
122.1 - deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
122.2 - a deliberação será como dois terços (2/3) dos presentes;
122.3 - a manifestação da Congregação Irmãos da Caridade;
122.4 - sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na Lei Federal n.º 9.790/99.

Artigo 123 - Em caso de constatados problemas de conduta ética de associado e monitores de departamento, ou mau uso do nome da instituição; o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 124 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 124.1 - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; 124.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; 124.3 - constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.4 - em caso de dissolução, além de atender o artigo 122 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 124.5 - na hipótese da **Associação ESTRELA DA MANHÃ** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal; 124.6 - as normas mínimas de prestação de conta a serem observadas pela

Cilva Soares



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Glaucia Eli Martins Assis
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Associação ESTRELA DA MANHÃ serão: a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; c) quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e) elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

Artigo 125 - Dentro das atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 126 - Nas atividades da **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 127 - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 128 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 129 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal, consultivo ou técnico, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 130 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual e municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

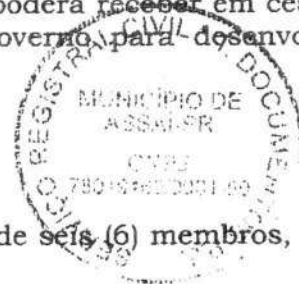
Parágrafo Único - A **Associação ESTRELA DA MANHÃ** poderá receber em cessão servidores públicos de quaisquer dos três níveis de governo, para desenvolver atividades junto à mesma.

Capitulo XVIII Das Disposições Transitórias

Artigo 131 - O grupo gestor de transição será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

Artigo 132 - O grupo gestor de transição é composto de seguintes cargos: 132.1 - Conselho de Administração: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplente; 132.2 - Conselho Fiscal: um membro titular, um membro e um suplente.

Artigo 133 - Compete ao grupo gestor de transição: 133.1 - instrumentar a instituição; 133.2 - efetuar lançamento oficial da entidade; 133.3 - capitalizar associados; 133.4 - montagem do regimento interno; 133.5 - montagem de projetos e programas iniciais; 133.6 - estruturar a **Associação ESTRELA DA MANHÃ**; 133.7 - constituir os conselhos, técnico e consultivo; 133.8 - constituir os Departamentos, de acordo com os programas e atividades a serem desenvolvidos.



Celso Lourenço

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Signature]
Márcia Eli Martins Assaí
Advogada
OAB/PR nº 41.612

Artigo 134 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverá realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 135 - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

Artigo 136 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

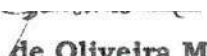

Eric Leopold Maria Verdegem


André Paveur


Claudia Eli Martins Anselmo


Cibele Tagawa Ávila

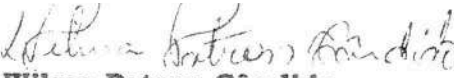

Genival Pereira Cândido


Silvana de Oliveira Mello

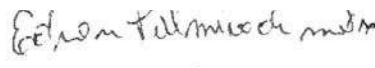

Célia Soares Faustino

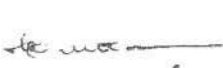

Ana Paula Fante Silveira


Jairo Silveira


Wilma Patron Cândido


Romilda de Fátima Silva Ramalho


Edson Palmiro de Matos

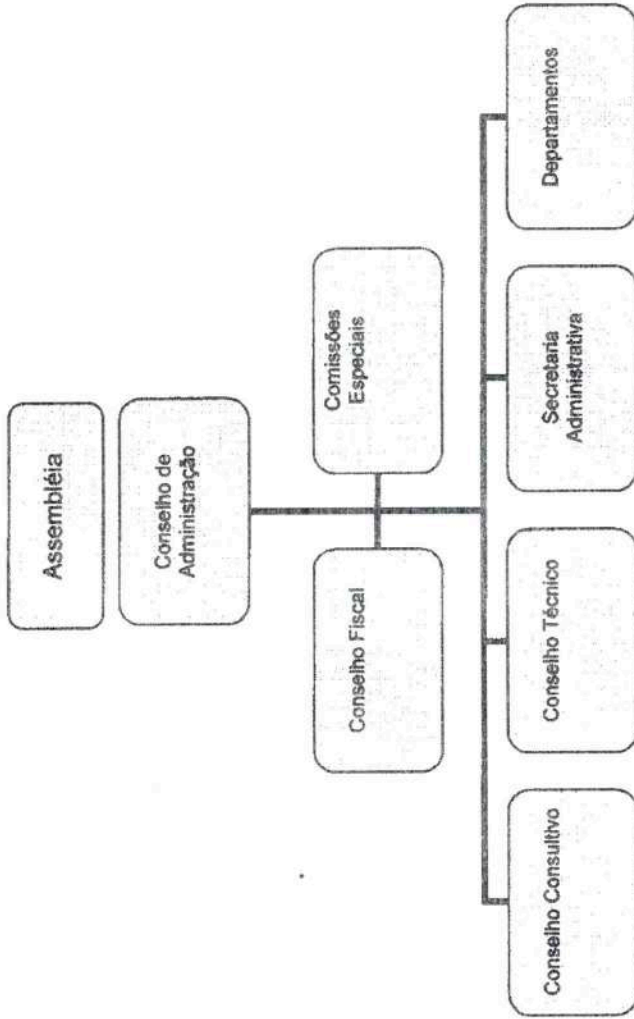

Irene Tagawa Ávila


Edvaldo Casassola


Claudia Eli Martins Anselmo
Advogada
OAB/PR nº 41.612



ORGANOGRAMA



Órgãos que formam a Administração da Associação:

ASSEMBLÉIA: é órgão máximo de deliberação a quem compete a eleição de membros dos conselhos, a aprovação dos Planos de Trabalho e a aprovação de balanços.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: também é órgão deliberativo, sendo composto por associados fundadores e efetivos (mais restrito). São estes membros que representam a Associação, convocam a assembleia, constituem os departamentos, contratam e demitem funcionários e elaboram os Planos de Trabalho. A administração da Associação é de competência deste conselho que conta com um Presidente, um vice, um tesoureiro, um secretário e um suplente.

CONSELHO FISCAL: É órgão colaborador do Conselho de Administração com a incumbência de fiscalizar contas e patrimônio, manifestar-se sobre a conduta dos associados e sobre os planos de trabalho. Composto por membros fundadores, efetivos e patrocinadores. Num primeiro momento será composto por dois membros, conforme forem sendo criados os departamentos, amplia-se o número de conselheiros na mesma proporção.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Claudia Eli Martins Anselmi
Advogada
OAB/PR nº 41.612

COMISSÕES ESPECIAIS: As Comissões são constituídas no mínimo por cinco associados ou pelos monitores dos departamentos, conforme o caso. Podem ser permanentes ou temporárias e possuem a incumbência de fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída; reunir e discutir e apresentar instruções ao Conselho de Administração sobre os assuntos solicitados; promover, sob o comando do Conselho de Administração, eventos que visem à divulgação e promoção das atividades da associação.

Conselho Consultivo: Composto pelos representantes de: associados contribuintes, institucionais e voluntários. Possui competência para manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal, técnico; fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; respaldar as decisões da Associação e promover a integração das atividades da Associação com o setor público e privado.

Conselho Técnico: composto por entidades de classe; profissionais liberais; representantes de universidades, escolas técnicas e profissionalizantes; representantes de centros de pesquisas e órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas. Possui competência para análise de aspectos técnicos, avaliações e suporte aos projetos e programas desenvolvidos pela Associação.

Secretaria Executiva: A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, inclusive constituir secretarias internas em base na evolução dos Departamentos. Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos. Compete à secretaria executiva: acompanhar os trabalhos dos departamentos; cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; administrar Associação sob comando do conselho de administração; organizar os planos de trabalho; buscar formas de atualização. (Alterado pela Assembléia Extraordinária realizada em 15/03/2011)

Departamentos: A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas, considerando sempre os objetivos da associação. Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade, após a aprovação do Conselho de Administração. Os departamentos deverão apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. Cada Departamento deverá indicar dois membros, monitores sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho de Administração. Os monitores serão indicados pelo Conselho de Administração, consideradas as características básicas para integrar a Associação (Atitudes fundamentadas sobre o amor e a compaixão; Auto-conhecimento; Aceitação dos seus limites; Conhecimento dos grupos de risco; Preocupação com o bem estar comum; Atitudes de competência e espírito de serviço; Visão global; Participação).

Tipos de Associados:

Associado fundador: pessoa física presente na assembléia de constituição, ou que venha associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembléia de constituição.

Associado efetivo: pessoa física que tenha participado das atividades da associação por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração.

Associado contribuinte: pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Associado institucional: pessoa jurídica e entidades do terceiro setor que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, de forma constante, estando isento do pagamento de anuidades.

Associado voluntário: pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela associação, estando isento de pagamento das anuidades.

Associado benemérito: pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a associação quer seja por atividade de voluntariado, quer por doações contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Associado patrocinador: pessoa jurídica que patrocine as atividades da associação, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.



Advogada

OAB/PR nº 41.612



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 09.412.344/0001-82
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro
São Sebastião da Amoreira - Paraná
e-mail : edamanha@hotmail.com
CEP:86.240-000 - Fone: 43 3265-1177



ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

Assembléia Extraordinária.

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sede da Associação ESTRELA DA MANHÃ, na Rua Papa João XXIII, nº 540, Centro, município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, CEP 86240-000, reúnem-se, em Assembleia Extraordinária, conforme o Artigo 46, item 46.3 do Estatuto, os membros da Associação ESTRELA DA MANHÃ, convocados nos termos do artigo 47 do Estatuto: *47.2. por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez dias corridos e 47.3. por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 dias corridos*, sob a presidência do Irmão Eric Leopold Maria Verdegem, para deliberar sobre a) Explanação das atividades desenvolvidas no ano de 2021; b) Prestação de Contas; c) e eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Associação, a qual foi adiantada conforme explanado no Edital de Convocação. Havendo “*quorum*” de 19 (dezenove) pessoas, o presidente declara instalada a Assembleia e abertos os trabalhos. Após uma oração e feitas algumas considerações passou a discussão sobre a pauta. a) Explanação das atividades desenvolvidas em 2021. Quanto ao primeiro assunto da pauta foi realizada explanação das atividades desenvolvidas pela Associação no ano de 2021 com a apresentação de informações técnicas e administrativas, relatando especialmente o desenvolvimento dos serviços, programas e projetos, assim como as dificuldades vivenciadas pela associação que restringem o completo atingimento das metas inicialmente estabelecidas. Aberta a palavra aos presentes para manifestação e dúvidas, exaurido o assunto foi o mesmo colocado em votação para aprovação ou reprovação. Aprovado por unanimidade. Após, seguiu-se para o item b) Prestação de Contas. Houve a apresentação da Prestação de Contas de 2021 e do ano de 2022, período de janeiro a maio de 2022, com a apresentação de todas as informações pertinentes e, após a análise, considerações e discussões, colocada em votação, houve aprovação unânime. Passou-se então a discussão do próximo assunto da pauta, c) Eleição dos Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Associação. Apresentadas as regras eleitorais estabelecidas no Estatuto da entidade, o Presidente sugeriu a suspensão da reunião por um período de 40 (quarenta) minutos ate que os presentes manifestassem interesse em participar das eleições. Decorrido o prazo, retomou a reunião o



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 09.412.344/0001-82
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro
São Sebastião da Amoreira - Paraná
e-mail : edamanha@hotmail.com
CEP:86.240-000 - Fone: 43 3265-1177

Presidente e solicitou a apresentação das candidaturas, sendo apresentada chapa única, com a seguinte composição: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: ERIC LEOPOLD MARIA VERDEGEM,

Vice-Presidente: CLAUDIA ELÍ MARTINS ANSELMO,

Tesoureiro: DANIEL MATILDE DE OLIVEIRA,

CONSELHO FISCAL:

Apresentada a constituição da chapa aos presentes e proposta a eleição de forma aberta, foi a mesma aprovada, tendo os presentes eleito a chapa já mencionados por aclamação. Aberta a palavra aos novos membros, agradeceram a confiança e oportunidade. Esgotados ao assunto, os trabalhos do dia foram encerrados, e não havendo nada mais a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, encerra-se a Assembleia com uma oração feita pelo Presidente. Eu, Ana Paula Fante Silveira que secretariei a reunião, lavrei a



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 09.412.344/0001-82
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro
São Sebastião da Amoreira - Paraná
e-mail : edamanha@hotmail.com
CEP:86.240-000 - Fone: 43 3265-1177

presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente desta reunião.

Eric Leopoldo Maria Verdegem

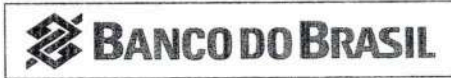
Ana Paula Fanta Silveira



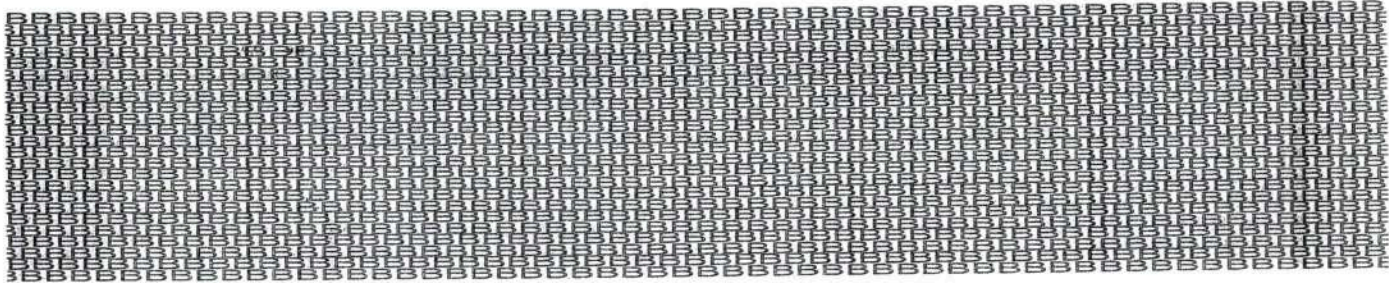
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/> Informação do porteiro/Sindico	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/> Não procurado

Reintegrado ao Serviço postal em: / /

Responsável _____



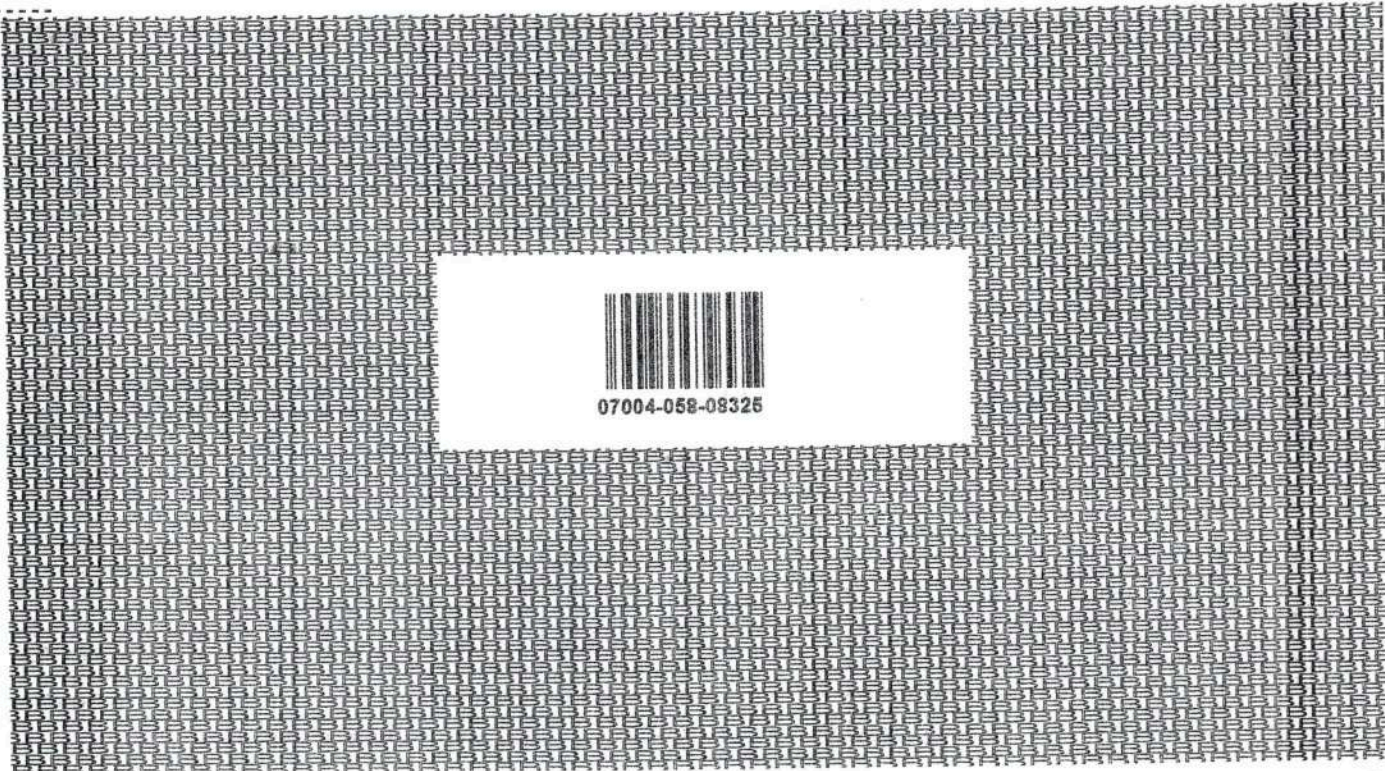
0388 (209724442)



CTCE CURITIBA PR PL7
ASSOCIACAO ESTRELA MANHA
RUA PAPA JOAO XXIII 540 ALDEIA INFANTIL
CENTRO
86240-000 SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - PR

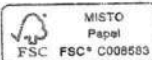


7213195069070040000069232530200420



07004-058-08325

Central de Atendimento BB Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001 Demais Localidades 0800 729 0001
SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678 Deficientes Auditivos ou de Fala 0800 729 0088 ou acesse bb.com.br





ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240-000 - Fone: 43 3265 1177

Termo de Designação

O presidente da Entidade Associação Estrela da Manhã no uso de suas atribuições legais, resolve indicar as pessoas abaixo relacionadas para comporem a equipe de coordenação que acompanhará o processo contratado com recursos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Estrela da Manhã
Termo _____.

Nome: Ana Paula Fante Silveira
Função: Assistente Social
E-mail: anapaulafantesilveira@gmail.com
Telefone: _____

Nome: Rafaela Mariana Antunes
Função: Educadora Social
E-mail: antunesrafaela24@gmail.com
Telefone: _____

Nome: Ana Beatris Suguinuma da Silva
Função: Educadora Social
E-mail: ederalves1985@hotmail.com
Telefone: (43) _____

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 09.412.344/0001-82
Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro
São Sebastião da Amoreira - Paraná
e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240-000 - Fone : 43 3265 1177

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE				
Nome	Função	RG e Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Eric Leopold Maria Verdegem	Presidente			
Claudia Eli Martins Anselmo	Vice-Presidente			
Daniel Matilde de Oliveira	Tesoureiro			
Dayana Cibele Bueno Magalhães Costa	Secretária			
Patrícia Aparecida Mira Terciano	Suplente			
Jairo Silveira	Conselho Fiscal			
Fábio Junior Lima Terciano	Suplente			

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem
Presidente da Associação Estrela da Manhã

LEI Nº 16.831 - 16 de Junho de 2011



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA E FORO NA COMARCA DE ASSAÍ.

Publicado no Diário Oficial nº 8489 de 16 de Junho de 2011

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estrela da Manhã, com sede no Município de São Sebastião da Amoreira e foro na Comarca de Assaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Claudio Romanelli
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual



Publicado em 30/03/2010
Pg. 03 Jornal: GAZETA
REGIONAL

LEI - Nº 1.022/2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º -** Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, inscrita no CNPJ nº 09.412.344/0001-82, situada à Rua Papa João XXIII, nº 540 – Centro, neste município.
- Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 24 de março de 2010.


Adelina Rogério da Silva Anesio
Prefeita Municipal


Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete



Poder Executivo

Lei nº 16.828

Data 16 de junho de 2011

Súmula: Versa sobre a obrigatoriedade da apresentação de Certidão Negativa de Débito inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública Estadual, nos casos em que dispõe.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Junta Comercial do Paraná deverá exigir dos interessados Certidão Negativa de Débito inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública Estadual, nos casos de arquivamento dos seguintes atos:

I - alteração contratual em que haja retirada de sócios ou redução de capital de sociedades mercantis;

II - distrato e extinção de sociedades mercantis;

III - cancelamento de firmas individuais;

IV - instrumentos de transformação de tipo jurídico, cisão, incorporação e fusão de sociedades.

Parágrafo único. Nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão de sociedade, a Certidão Negativa será exigida para o arquivamento do ato da sociedade incorporada, fusionada ou cindida.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Ricardo Barros
 Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Carlos Jorge Hauy
 Secretário de Estado da Fazenda

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

9866/2011

Lei nº 16.829

Data 16 de junho de 2011

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores das Vilas São Miguel e São Jorge, com sede e foro no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores das Vilas São Miguel e São Jorge, com sede e foro no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Luiz Claudio Romanelli
 Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

Artagão de Mattos Leão Júnior
 Deputado Estadual

Lei nº 16.830

Data 16 de junho de 2011

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social Maria Imaculada, com sede e foro no Município de Jaguariaíva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social Maria Imaculada, com sede e foro no Município de Jaguariaíva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Luiz Claudio Romanelli
 Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
 Deputado Estadual

Lei nº 16.831

Data 16 de junho de 2011

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Estrela da Manhã, com sede no Município de São Sebastião da Amoreira e foro na Comarca de Assai.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Estrela da Manhã, com sede no Município de São Sebastião da Amoreira e foro na Comarca de Assai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Luiz Claudio Romanelli
 Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
 Deputado Estadual

Lei nº 16.832

Data 16 de junho de 2011

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação da Terceira Idade São Vicente de Paula, com sede e foro no Município de Reserva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação da Terceira Idade São Vicente de Paula, com sede e foro no Município de Reserva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 16 de junho de 2011.

Carlos Alberto Richa
 Governador do Estado

Luiz Claudio Romanelli
 Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Durval Amaral
 Chefe da Casa Civil

Hermes Brandão Junior
 Deputado Estadual

9927/2011



REGINA MARIA DOS SANTOS LOPES, que passou a assinar REGINA MARIA FRANK, natural do Estado do Maranhão, nascida em 26 de agosto de 1963, filha de João Francisco Lopes e de Joana Maria dos Santos Lopes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.021042/2012-38).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.117, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA AMIGOS DA ESPERANÇA-AFAE, com sede na cidade de Marco, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 00.985.237/0001-79 (Processo MJ nº 08071.004543/2013-05).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.118, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDIATUBA-SISNI, com sede na cidade de Indiatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.393.563/0001-85 (Processo MJ nº 08071.004587/2013-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.119, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CASA DE CARIDADE CANTINHO DA ESPERANÇA DE JOAO ESMOLE-CANESPE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.519.520/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000460/2013-39).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.120, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO PRO-CORACAO-FUNDACOR, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 01.236.254/0001-76 (Processo MJ nº 08071.003581/2013-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.121, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU, com sede na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 03.923.737/0001-74 (Processo MJ nº 08071.004612/2013-72).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.122, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO COMUNITARIO DO BAIRRO AGUA MINERAL-CCAM, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, registrado no CNPJ sob o nº 11.659.686/0001-43 (Processo MJ nº 08071.001510/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.123, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ITATIBENSE PARA O BEM ESTAR SOCIAL-S.I.B.E.S., com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 59.028.506/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001498/2013-29).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.124, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DO CÂNCER JOEL MAGALHÃES-IO-MA, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, registrado no CNPJ sob o nº 11.938.200/0001-06 (Processo MJ nº 08071.004556/2013-76).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.125, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAMINHAR JUNTOS, com sede na cidade de Balmário de Pícaras, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.952.003/0001-37 (Processo MJ nº 08071.003394/2013-59).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.126, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS-AMAJME, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 65.137.044/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001490/2013-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.127, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA-ASES, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.457.308/0001-17 (Processo MJ nº 08071.004807/2013-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.128, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO REFUGIO, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.778.949/0001-66 (Processo MJ nº 08071.001521/2013-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.129, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISMO DO LITORAL DE SANTA CATARINA - AMA LITORAL SC, com sede na cidade de Balmário Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.825.233/0001-35 (Processo MJ nº 08071.012076/2012-06).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.130, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE SINOP/MT E REGIÃO-AAPISR, com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.683.549/0001-16 (Processo MJ nº 08071.021607/2012-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.131, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, com sede na cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 09.412.344/0001-82 (Processo MJ nº 08071.019410/2012-44).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.132, DE 27 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das MÃOS JUNTAS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS -, registrada no CNPJ sob o nº 03.094.146/0001-31, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.009254/2006-65.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; Considerando a Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010; e Considerando o Parecer nº 0009/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Prorrogar a certificação CEBAS das entidades relacionadas em anexo até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, de acordo com o §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram tempestivo requerimento de renovação da certificação.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficiária de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o §1º do art. 37 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

ITEM	ENTIDADE	CNPJ	DATA INICIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	VALIDADE PRORROGADA	ANO
1	A ALTERNATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL	53.835.690/0001-65	29/01/2021	28/01/2026	31/12/2027	2027
2	A CASA DOS GIRASSÓIS	09.615.536/0001-96	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
3	A LUZ NO CAMINHO - ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA	42.225.888/0001-00	01/01/2020	31/12/2024	31/12/2025	2025
4	A P A E ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SOROCABA	71.869.358/0001-01	29/06/2021	28/06/2024	31/12/2025	2025
5	A.N.S.M. ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	46.746.327/0001-08	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
6	A.P.M.I ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA	80.118.219/0001-29	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
7	AACA - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	00.071.117/0001-66	28/08/2021	27/08/2026	31/12/2027	2027
8	AAPECAN ASSOCIACAO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER	07.280.658/0001-43	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
9	AASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	01.572.770/0001-71	29/06/2020	28/06/2025	31/12/2026	2026
10	AASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA	07.736.225/0001-50	26/06/2022	25/06/2025	31/12/2026	2026
11	AATI - ASSOCIAÇÃO AGUDENSE DA TERCEIRA IDADE	01.746.919/0001-91	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
12	ABADA - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS	79.371.803/0001-02	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
13	ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA	06.097.682/0001-89	01/04/2021	31/03/2024	31/12/2025	2025
14	ABBA PROMOÇÃO SOCIAL - ABBA'S	05.063.212/0001-31	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
15	ABEASF - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANTONIO SOARES FREITAS	21.938.605/0001-06	30/07/2021	29/07/2026	31/12/2027	2027
16	ABEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCLEROSE MÚLTIPLA	53.689.287/0001-75	08/12/2021	07/12/2024	31/12/2025	2025
17	ABLUCAN ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE NA LUTA CONTRA O CâNCER	08.791.343/0001-23	28/09/2020	27/09/2025	31/12/2026	2026
18	ABRASOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS	23.891.159/0001-49	30/09/2020	29/09/2023	31/12/2024	2024
19	ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO	49.884.596/0001-79	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
20	ABRIGO ANTÔNIA DUARTE CAIXETA	22.243.356/0001-99	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
21	ABRIGO BEZERRA DE MENEZES	13.898.819/0001-60	30/07/2018	29/07/2023	31/12/2024	2024
22	ABRIGO BOM PASTOR	76.259.639/0001-58	03/09/2020	02/09/2025	31/12/2026	2026
23	ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO	14.299.206/0001-79	02/02/2019	01/02/2024	31/12/2025	2025
24	ABRIGO DA VELHICE SAO VICENTE DE PAULO	56.393.747/0001-01	25/10/2021	24/10/2024	31/12/2025	2025
25	ABRIGO DE IDOSOS "RECANTO DO VOVÓ"	51.391.902/0001-37	19/07/2021	18/07/2026	31/12/2027	2027
26	ABRIGO DEUS CRISTO E CARIDADE	76.720.986/0001-36	28/04/2018	27/04/2023	31/12/2024	2024
27	ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GURGEL	08.066.896/0001-13	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
28	ABRIGO DO SALVADOR	15.230.493/0001-23	30/06/2019	29/06/2022	31/12/2023	2023
29	ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA	05.835.134/0001-46	21/10/2021	20/10/2024	31/12/2025	2025
30	ABRIGO DOCE MORADA	00.462.017/0001-60	31/08/2020	30/08/2023	31/12/2024	2024
31	ABRIGO DOS POBRES BOM JESUS DA LAPA	13.658.588/0001-17	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
32	ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO	86.440.864/0001-40	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
33	ABRIGO DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM	48.221.824/0001-18	30/06/2021	29/06/2024	31/12/2025	2025
34	ABRIGO DOS VELHOS DESAMPARADOS JOÃO PEDRO VALADÃO	21.240.122/0001-25	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
35	ABRIGO DR. FRANZ WEISS	03.838.120/0001-50	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
36	ABRIGO ESPÍRITA BATISTA DE CARVALHO	09.796.319/0001-40	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
37	ABRIGO ESPÍRITA OSCAR JOSÉ PITHAN	95.619.144/0001-37	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
38	ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIBA	34.380.659/0001-32	29/09/2018	28/09/2023	31/12/2024	2024
39	ABRIGO FREDERICO OZANAM	18.001.248/0001-32	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
40	ABRIGO FREI OTTO	22.442.156/0001-65	17/07/2020	16/07/2023	31/12/2024	2024
41	ABRIGO INSTITUCIONAL VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI	02.555.054/0001-49	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
42	ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ	19.369.784/0001-58	30/06/2019	29/06/2024	31/12/2025	2025
43	ABRIGO JOÃO XXIII DE PORTO NACIONAL	02.385.409/0001-07	27/05/2021	26/05/2024	31/12/2025	2025
44	ABRIGO LAR CRISTAO DE BELO HORIZONTE	10.603.335/0001-58	28/09/2021	27/09/2024	31/12/2025	2025
45	ABRIGO LAR POUSO DA ESPERANÇA	03.437.960/0001-01	01/06/2020	31/05/2025	31/12/2026	2026
46	ABRIGO LAR RENASCER	05.591.204/0001-68	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
47	ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA	16.743.700/0001-06	03/09/2018	02/09/2023	31/12/2024	2024
48	ABRIGO PRESBITERIANO	34.075.101/0001-43	28/06/2020	27/06/2025	31/12/2026	2026
49	ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS	04.206.508/0001-00	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
50	ABRIGO SANTA HELENA DE JUIZ DE FORA	21.609.045/0001-38	29/08/2019	28/08/2022	31/12/2023	2023
51	ABRIGO SANTANA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	05.669.731/0001-48	13/07/2020	12/07/2023	31/12/2024	2024
52	ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA	46.864.039/0001-58	17/05/2021	16/05/2024	31/12/2025	2025
53	ABRIGO SÃO LOURENÇO DE JAU	50.759.091/0001-11	05/03/2018	04/03/2023	31/12/2024	2024
54	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	22.296.149/0001-00	28/11/2019	27/11/2024	31/12/2025	2025
55	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	21.186.036/0001-81	29/05/2018	28/05/2023	31/12/2024	2024
56	ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO	00.086.321/0001-50	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
57	ACA - AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.505.554/0001-02	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
58	ACADAV - ASSOCIACAO CAMPONOVENSE DE APOIO A DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS	08.657.864/0001-92	28/02/2020	27/02/2023	31/12/2024	2024
59	ACAIE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE JESUS	09.119.273/0001-24	26/04/2021	25/04/2026	31/12/2027	2027
60	ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO	61.750.246/0001-75	01/01/2021	31/12/2023	31/12/2024	2024
61	AÇÃO COMUNITÁRIA INHAYBA	01.641.477/0001-19	27/03/2021	26/03/2026	31/12/2027	2027
62	AÇÃO CRISTA COMUNITÁRIA DO BRASIL	00.649.159/0001-31	17/08/2020	16/08/2025	31/12/2026	2026
63	AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU- SP	00.577.501/0001-35	16/05/2020	15/05/2025	31/12/2026	2026
64	AÇÃO FORTE	06.136.322/0001-49	31/07/2020	30/07/2025	31/12/2026	2026
65	AÇÃO MORADIA	04.172.671/0001-90	24/05/2020	23/05/2023	31/12/2024	2024
66	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA	04.896.079/0001-31	18/10/2020	17/10/2023	31/12/2024	2024
67	AÇÃO SOCIAL CRISTO REI	50.167.980/0001-90	28/04/2020	27/04/2025	31/12/2026	2026
68	AÇÃO SOCIAL DA TRINDADE	82.512.328/0001-51	31/01/2021	30/01/2026	31/12/2027	2027
69	AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE	49.644.883/0001-61	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
70	AÇÃO SOCIAL DO CONTESTADO	24.249.850/0001-96	13/05/2019	12/05/2022	31/12/2023	2023
71	AÇÃO SOCIAL E AMPARO	46.731.485/0001-94	29/06/2018	28/06/2023	31/12/2024	2024
72	AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ	07.642.574/0001-02	29/05/2021	28/05/2024	31/12/2025	2025
73	AÇÃO SOCIAL MISSÃO	72.291.198/0001-10	28/02/2019	27/02/2022	31/12/2023	2023
74	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO - PROMOVIDA	03.126.941/0001-64	13/07/2020	12/07/2025	31/12/2026	2026
75	AÇÃO SOCIAL PADRE THEODORUS KOPP	00.166.536/0001-81	01/04/2018	31/03/2023	31/12/2024	2024
76	AÇÃO SOCIAL PARA IGUALDADE DAS DIFERENÇAS	12.291.500/0001-09	31/07/2020	30/07/2023	31/12/2024	2024
77	AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES	12.885.646/0001-82	22/03/2022	21/03/2025	31/12/2026	2026
78	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL DE PALHOÇA	85.319.333/0001-30	29/12/2020	28/12/2023	31/12/2024	2024
79	AÇÃO SOCIAL PAROQUIAL SÃO JOÃO BATISTA	83.825.398/0001-22	16/02/2020	15/02/2025	31/12/2026	2026
80	AÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL	88.332.432/0001-40	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023	2023



Table with columns for registration number, association name, CNPJ, and dates. Rows include various associations such as 'ASSOCIAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRINS DE ITATIBA', 'ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO', etc.





Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 54, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 272, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 324/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.037291/2018-77, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.037291/2018-77.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 44, de 28/08/2018, publicada no D.O.U. de 29/08/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Beneficente o Pequeno Princípio - CNPJ 00.371.537/0001-68, de Fortaleza/CE, com validade de 03 (três) anos, de 30/08/2018 a 29/08/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 44, de 28/08/2018, D.O.U. de 29/08/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 273, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 323/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.014291/2018-07, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.014291/2018-07.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 10, de 27/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Franciscana de Solidariedade, CNPJ 11.861.086/0001-63, São Paulo-SP, com validade de 03 (três) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 10, de 27/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 274, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 336/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.029877/2018-68, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.029877/2018-68.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 15, de 27/07/2018, publicada no DOU de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar Lima - CNPJ: 55.074.439/0001-50, São Paulo/SP, com validade de 03 (três) anos, de 17/08/2018 a 16/08/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 15, de 27/07/2018, DOU de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 337/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.005620/2018-11, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.005620/2018-11.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 12, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Divina Providência - CNPJ: 04.260.933/0001-79 - Nova Esperança/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 02/12/2018 a 01/12/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 12, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 276, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 335/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.000613/2018-22, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.000613/2018-22.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 11, de 08/06/2018, publicada no D.O.U. de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal - ADAPTE-DF - CNPJ: 02.616.510/0001-13 - Brasília/DF, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/09/2018 a 28/09/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 11, de 08/06/2018, D.O.U. de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 329/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.011192/2018-65, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.011192/2018-65.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 126/2018, art. 2º, item 13, de 08/06/2018, publicada no DOU de 14/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Educacional Sous no Silêncio - CNPJ: 04.162.471/0001-57, Salvador/BA, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/04/2018 a 27/04/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 126/2018, art. 2º, item 13, de 08/06/2018, DOU de 14/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 278, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 328/2018/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.015183/2018-43, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.015183/2018-43.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 179/2018, art. 2º, item 9, de 27/07/2018, publicada no D.O.U. de 30/07/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Beneficente Lar do Caminho, CNPJ 45.587.011/0001-58, com validade de 03 (três) anos, de 15/03/2018 a 14/03/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 179/2018, art. 2º, item 9, de 27/07/2018, D.O.U. de 30/07/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 279, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 339/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.054864/2017-46, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054864/2017-46.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 84/2018, art. 2º, item 13, de 20/04/2018, publicada no DOU de 26/04/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Estrela da Manhã - CNPJ: 09.412.344/0001-82, São Sebastião da Amoreira/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 01/04/2018 a 31/03/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 84/2018, art. 2º, item 13, de 20/04/2018, DOU de 26/04/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000 - Fone : 43 3265 1177

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em conformidade como que estabelece o art.33, da Lei 13019/2014, declaro que este ente dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem a licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

São Sebastião da Amoreira, 05 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII n° 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 86.240 - 000

Fone : 43 3265 1177

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n. ° 13.019/2014, e suas alterações que a entidade **Associação Estrela da Manhã**, inscrita no **CNPJ 09.412.344/0001-82** para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n. ° (_____) não possui em seu quadro dirigente ou membro que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas ou Conselho de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII n° 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail : edamanha@hotmail.com

CEP : 8 6 . 2 4 0 - 0 0 0

Fone : 43 3 2 6 5 1 1 7 7

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, em especial a LEI n. ° 13.019/2014, e suas alterações que a entidade **Associação Estrela da Manhã, inscrita no CNPJ: 09.412.344/0001-82** para execução/aquisição do objeto do Termo de Colaboração/ Fomento n. ° (_____) não possui em seu quadro dirigente ou membro da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail: edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240-000

Fone: 43 3265 1177

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE EM TRANSFERÊNCIAS ANTIGAS

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Entidade Associação Estrela da Manhã apresenta Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Municipais/Estaduais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta: a) ao SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT do Tribunal de Contas do estado do Paraná (TCE-PR), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa nº 28/2011, 61/2011, 46/2014 e Instrução de Serviço 99/2015 TCE-PR.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ

CNPJ 09.412.344/0001-82

Rua Papa João XXIII nº 540 - Centro

São Sebastião da Amoreira - Paraná

e-mail: edamanha@hotmail.com

CEP: 86.240-000 - Fone: 43 3265 1177

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE

A Associação Estrela da Manhã, inscrita no CNPJ sob o nº 09.412.344/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr Eric Leopold Maria Verdegem portador do CPF _____ DECLARA, para os devidos fins e sob penas da lei que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente.

São Sebastião da Amoreira, 06 de Junho de 2024.

Eric Leopold Maria Verdegem



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA

CNPJ Nº: 09.412.344/0001-82

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5405.ONEU.9243**
Emitida em **08/05/2024** às **09:48:29**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA
CNPJ: 09.412.344/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:02 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2024.

Código de controle da certidão: **F795.8308.FBF7.72BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033711318-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.412.344/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 09.412.344/0001-82

Certidão nº: 39099115/2024

Expedição: 04/06/2024, às 14:54:25

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **09.412.344/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.412.344/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHA
Endereço: RUA PAPA JOAO 23 SN / CENTRO / SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA / PR / 86240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060102141511490054

Informação obtida em 04/06/2024 14:59:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 964/2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ERIC LEOPOLD MARIA VERDEGEM**, CPF/CNPJ n° **09.412.344/0001-82**, para fins CONVÊNIO, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** relativos a tributos municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO ESTRELA DA MANHÃ**, CPF/CNPJ n° **09.412.344/0001-82**, situado(a) na cidade de São Sebastião da Amoreira - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

147749FE7D80AB487AC279DB653D37AF

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 04/07/2024

São Sebastião da Amoreira - PR, 4 de junho de 2024

ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO SIGTV – GND 3 (custeio)
(Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV)

Processo SEI nº: 71000.020523/2024-04

Programação SIGTV nº: 412600920240001

Ente Federado/UF: Município de São Sebastião da Amoreira/PR

Emenda: 202440340005

Parlamentar: Luisa Canziani

Unidade(s) Beneficiária(s): Associação Estrela da Manhã

E-mail: gestaomunicipal@amoreira.pr.gov.br; gestaomunicipal@amoreira.pr.gov.br;
suelen.justino@outlook.com e pmssa@amoreira.pr.gov.br

Senhor(a) Gestor(a),

Trata-se de Programação apresentada no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, que tem por finalidade Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, classificados no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3 (custeio).

Referimo-nos à Programação nº **412600920240001**, destinada à/ao Associação Estrela da Manhã, cujo valor é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

Dessa forma, para ajudar nas possíveis dúvidas sobre a execução dos recursos disponibilizamos o CADERNO DE APOIO TÉCNICO no endereço eletrônico: [CADERNO DE APOIO TÉCNICO INTEGRADO SOBRE EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO SUAS – FNAS \(mds.gov.br\)](https://mds.gov.br/caderno-de-apoio-tecnico-integrado-sobre-execucao-dos-recursos-do-suas-fnas), que apresenta uma minuciosa e detalhada explicação sobre a execução do recurso, seu passo a passo, bem como todos os impedimentos e regramentos necessários para sua correta aplicação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários por meio do Protocolo Digital do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que pode ser acessado: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro

Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 22 DE JULHO DE 2024

***SÚMULA:** Dispõe sobre a análise do Plano de Trabalho para possível elaboração do Termo de Fomento com a **Associação Estrela da Manhã** para repasse de recursos financeiros visando a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS – Emendas Individuais 2024 e dá outras providências.*


O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017 e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS registrada em Ata nº 284 realizada em 22 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Estrela da Manhã**, para repasse de recursos financeiros visando a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS – Emendas Individuais 2024, no atendimento de crianças e adolescentes-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 22 de julho de 2024.


Luana Santos de Moraes
Presidente do CMAS

Resolução Nº 22/2024-CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 22/2024

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 22 DE JULHO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a análise do Plano de Trabalho para possível elaboração do Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã para repasse de recursos financeiros visando a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS – Emendas Individuais 2024 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017 e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021; CONSIDERANDO Deliberação ocorrida na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS registrada em Ata nº 284 realizada em 22 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Estrela da Manhã**, para repasse de recursos financeiros visando a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS – Emendas Individuais 2024, no atendimento de crianças e adolescentes - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 22 de julho de 2024.

LUANA SANTOS DE MORAES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador: E2517554

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2024. Edição 3072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2bd885f9-ca9f-48b6-8ce0-d42a7a1b5aef>





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 02 de agosto de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 068/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a Associação Estrela da Manhã de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Finalidade: repasse de recursos financeiros para ser aplicado com crianças e adolescentes participante do SCFV.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA
Diretora da Câmara Municipal
Portaria nº 10/2019